BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Nº 13/2023

Belém, 18 DE JANEIRO DE 2023

(Total de 22 Páginas)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ - TEN CEL QOCBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

PORTARIA Nº 021 DE 12 DE JANEIRO DE 2023 ..... pág.5

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS - CPP pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG pág.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.6

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.6

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.7

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.7

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.7

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.7

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.7

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.7

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.7

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.7

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.7

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.7

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.7

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

Diretoria de Serviços Técnicos

ATA 4ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.8

ATA 5ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.9

ATA 6ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.9

ATA 7ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.10

ATA 8ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.10

ATA 9ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.11

ATA 10ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.11

ATA 11ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.12

ATA 12ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.12

ATA 13ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.12

ATA 14ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.13

ATA 15ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.13

ATA 16ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.13

ATA 17ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.14

ATA 18ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.14

ATA 19ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.15

ATA 20ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.15

ATA 21ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.16

ATA 22ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022 ..... pág.16

Comissão de Justiça

PARECER Nº 004/2023-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DO 3º SGT BM CARLOS ALEX ALVES LIMA. pág.17

PARECER Nº 242/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO SOBRE RECOLHIMENTO DE ISS E INSS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS MILITARES DO CBMPA DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO. pág.18

Almoxarifado Central

REUNIÃO COM OS FISCAIS E SUPLENTES pág.18

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº005/2023 ..... pág.18

16º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

APRESENTAÇÃO pág.19

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.19

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.19

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.19

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.19

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.19

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.19

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.19

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.19

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.19

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.20

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.20

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.20

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.20

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.20

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.20

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.20

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.20

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.20

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.20

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.20

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.20

3ª Seção Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.21

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Ajudância Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.21

15º Grupamento Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.21

26º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.22

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.22

28º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.22

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 021 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1531679, resolve:

Art. 1º. Passa a responder pela função de Subcomandante do 4º Grupamento Bombeiro Militar/ Santarém, no período de 05/09/2022 à 30/12/2022, o **2º TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA**, MF: 5932587/1, cumulativamente com as funções que já exerce.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 05 de setembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 54.671/2023 - Gab. Cmdº. do CBMPA

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS - CPP

PORTARIA Nº 030 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas; e
Considerando o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e nos art. 27, 28, 29 e 30 da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças);
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/39607, resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Promoção de Praças – CPP, para os trabalhos atinentes às promoções previstas para o ano de 2023, composta pelos seguintes oficiais:

PRESIDENTE:
CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ.
MEMBRO NATO:
CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA.
MEMBROS EFETIVOS:
CEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA;
TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES.
SECRETÁRIO:
CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA.

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 016, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 7, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023 e validade até 31 de dezembro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 54.773 - Gab. Cmdº. do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 029 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceituam os arts. 70, § 10, alínea b, art. 72, Parágrafo Único e art. 73 da Lei Estadual nº 5.251/1985, do art. 60, item 1, art 14, item 1 e art. 53, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021.

Considerando a Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, art. 133, §1º, 2º, 3º, 4º.

Considerando o Parecer nº 004/2023-COJ;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1362410, resolve:

Art. 1º. Conceder ao **3º SGT BM CARLOS ALEX ALVES LIMA**, MF: 54185291/1, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de 01/02/2023 à 01/02/2025. Apresentação dia 02/02/2025, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. A Diretoria de Pessoal fazer o controle e suspender a remuneração do militar, durante o período da licença e, no seu retorno, realocá-lo no almanaque, em sua posição correspondente, conforme legislação em vigor.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e cessando seus efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2025.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 896.102

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 – CBMPA

O Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 15/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS, no valor global de R$ 29.988,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais), sendo vencedora a Empresa:

Empresa: S D DA SILVA FERRAZ; CNPJ: 19.775.637/0001-88; Endereço: Travessa WE 36, no 311-B, conjunto cidade nova 4, CEP: 67.133-190, Ananindeua PA.

- Item 01 (Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no valor total de R$ 29.988,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais)

Belém-Pará, 16 de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 895.999

Fonte: Diário Oficial n° 35.258 de 18 de janeiro de 2023 e Nota n° - 54.826 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM MARCELO DE ASSIS DA SILVA	5397960/1	449.733+142-34	24.014

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 54.675 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM LUCIANA LIRA FERNANDES	5932526/1	878.440.102-82	24.192

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 54.713 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM DIEGO LOBATO MOURAO CARVALHO	57189235/1	934.215.912-53	24.395

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 54.750 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM ALBERTO SILVA DOS SANTOS	57217785/1	862.549.362-91	24.371

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 54.807 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND CHARLES DE JESUS SOUSA	5399491/1	422.996.242-87	24.403

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 54.815 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS FICHAS DE AVALIAÇÂO DOS MILITARES PARA PROMOÇÃO-CPP (ANEXOS I E II)

Honrado em cumprimentá-los, tendo em vista o início do Processo de Promoção de Praças, para os militares com interstício completo para o dia 21 de abril de 2022, segue abaixo algumas orientações a serem seguidas pelos candidatos e seus respectivos comandantes, relativas ao preenchimento das Fichas de Avaliação (Anexos I e II) do Decreto 1.337 de 17 de julho de 2017: 1 – O chefe imediato do candidato deverá assinalar com um "x" o item referente ao Quadro correspondente do candidato à promoção; 2 – O PERÍODO NA GRADUAÇÃO compreende ao intervalo de tempo entre a data que ocorreu a última promoção e a próxima data de promoção da qual o candidato esteja concorrendo; 3 – Conforme art. 12, § 5º da Lei do Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015, o avaliador deverá fazer uma justificativa quando da emissão dos Conceitos "EXCELENTE" ou "INSUFICIENTE", emitindo um parecer analítico sobre quais motivos o levaram àquela conceituação, e encaminhá-lo junto ao ANEXO I; 4 – O eixo referente a Experiência profissional NA GRADUAÇÃO ATUAL é medido anualmente, considerando-se a fração residual de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias como um ano para efeito de pontuação na graduação do Praça, conforme art. 14, § 1º do Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças); 5 – O eixo Atividades acadêmicas e de pesquisas institucionais NA GRADUAÇÃO ATUAL, subitem 2.1 - Obras literárias e manuais profissionais homologados e editados ou artigos científicos publicados, afetos à Defesa Social, deverão seguir as orientações previstas na Portaria nº 03 de 28 de janeiro de 2019, publicada no BG nº 20 de 29JAN2019, para garantir a pontuação correspondente; 6 – O eixo Atividades acadêmicas e de pesquisas institucionais NA GRADUAÇÃO ATUAL, subitem 2.2 - Habilitação para o exercício da docência e/ou policial-militar – 30h/a, deverão seguir as orientações previstas na ATA 183 – CPP, publicada no BG nº 161 de 02SET2020, a qual define analogamente ao Decreto nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais) que, para garantir a pontuação correspondente, deverá ser comprovada por meio de declaração da Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ou do Instituto de Ensino de Segurança do Pará, publicada em Boletim Geral, de que o candidato ministrou no mínimo trinta horas-aula por ano nos cursos de formação oficiais (CFO), formação de praças (CFP), Adaptação de Oficiais (CADO), Habilitação de Oficiais (CHO), Adaptação de Sargentos (CAGS), Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e superior de polícia (CSP); 7 – No item 3 - Qualificação profissional ao longo da carreira, Titulações acadêmicas (não obrigatórias à carreira) e item 4 - Medalhas e condecorações, deverão ser informados os números e anos dos Boletins Gerais em que houve a publicação das mesmas. 8 – Conforme deliberado na ATA 176 – CPP, publicada no BG nº 74 de 17ABR2020, o valor (quantificação) descrito no art. 22, inciso II, alínea "b" da Lei 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças) é que, metade da pontuação máxima possível é a metade dos pontos positivos obtidos na avaliação de potencial e experiência profissional, ou seja, o militar pode ter descontado até 50% dos pontos positivos. Em outras palavras, do total dos pontos positivos obtidos pelo militar no Anexo II, a somatória das pontuações negativas não podem ultrapassar a metade do que foi obtido em sua avaliação positiva; 9 – Para punições sofridas anteriores a Lei nº 9.161/2021, o prazo para cancelamento das mesmas deverão seguir os ditames do Decreto Estadual nº 917, de 22 de julho de 2020, que define para fins de pontuação negativa, na Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional, que não serão computadas as punições disciplinares de prisão, detenção e repreensão, que completarem mais de 8 anos, 4 anos e 2 anos, respectivamente, a contar da data de publicação, até a data de encerramento das alterações; 10 – Para punições sofridas sob a égide da Lei nº 9.161/2021, o prazo para cancelamento das mesmas deve seguir ao previsto no art. 157 da referida Lei; 11 – No item Obras literárias e manuais profissionais homologados e editados ou artigos científicos publicados, afetos à Defesa Social, além do números e anos do Boletins Gerais em que houve a publicação das mesmas, o candidato deverá seguir os preceitos previstos na Portaria nº 083 de 28 de janeiro de 2019, publicada no BG nº 20 de 29JAN2019; 12 – Para a promoção do dia 21 de abril de 2022, serão consideradas apenas as alterações ocorridas até o dia 21DEZ2022, conforme Anexo III (Cronograma de eventos da Comissão de Promoção de Praças) DECRETO Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015 (Decreto que regulamenta a lei de promoção de praças). Cumpre ressaltar que serão consideradas apenas aquelas alterações publicadas em Boletim Geral. 13 – Não é necessário encaminhar a Comissão de Promoção de Praças o Assentamento completo do candidato, devendo se ater apenas as informações atinentes a promoção nos Anexos I e II; 14 – Os militares que concorrem à graduação de Cabo, ou a 3º Sargento, devem encaminhar à esta Comissão de Promoção de Praças apenas o Anexo I, devidamente preenchido e assinado. 15 – Conforme conta no Anexo III (Cronograma de eventos da Comissão de Promoção de Praças) da Lei 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), o prazo para encaminhamento das FICHAS DA AVALIAÇÃO vai até o dia 01 de fevereiro de 2022. 16 – Tanto o Superior imediato quanto o próprio candidato deverão assinar a ficha de Avaliação. As Fichas de avaliação não assinadas, não serão consideradas por esta Comissão de Promoção de Praças. Segue em anexo os modelos das FICHAS DE AVALIAÇÃO (Anexos I e II) a serem preenchidas e encaminhadas via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças **(preferencialmente)**, ou para o e-mail cppcbmpa@gmail.com, devidamente preenchidas e em formato PDF.

ANEXO I - Ficha de Avaliação e desempenho Profissional do Praça

ANEXO II- Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Presidente da Comissão de promoção de Praças

Fonte: Nota nº 54.819 - Comissão de Promoção de Praças do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CEL QOBM JOSAFA TELES VARELA FILHO	5749131/1	09/01/2023	28/01/2023	QCG-DP

Fonte: Requerimento: 24.310 - Nota nº 54.749-Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM VITAL BRASIL ARAUJO MONTEIRO FILHO	57218353/1	24/11/2022	08/12/2022	1º GMAF

Fonte: Requerimento n° 23.774 e Nota nº 54.751 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
SUB TEN RR LYNDON JOHNSON LOPES DE OLIVEIRA	5209625/1	08/01/2023	22/01/2023	CFAE

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Requerimento 17.481 - Nota nº 54.752 -Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM VITAL BRASIL ARAUJO MONTEIRO FILHO	57218353/1	07/12/2022	13/12/2022	1º GMAF

Fonte: Requerimento n° 23.855 e Nota nº 54.753 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
TEN CEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO	5749093/1	02/07/2022	06/07/2022	1º GBM

Fonte: Requerimento 21.771 - Nota nº 54.754 - Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM JEFERSON SILVA DA PAZ	57189170/1	23/08/2022	19/09/2022	7º GBM

Fonte: Requerimento 21.821 - Nota nº 54.755 - Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM MOISES AGUIAR DE AZEVEDO	57218265/1	19/09/2022	21/09/2022	4º GBM

Fonte: Requerimento: 22.180 - Nota nº 54.758 -Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM STEPHANE MOREIRA MIRANDA	57218543/1	03/10/2022	30/10/2022	CSMV/MOP

Fonte: Requerimento: 22.569 - Nota nº 54.759 - Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
2 SGT QBM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	5268893/2	28/09/2022	12/10/2022	1º GBM

Fonte: Requerimento 22.650 - Nota nº 54.760 - Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
3 SGT QBM JOELSON SILVA MACHADO	5823927/1	22/10/2022	01/11/2022	SEGUP

Fonte: Requerimento 23.044 - Nota nº 54.761 - Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM PEDRO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ	57189279/1	26/10/2022	10/11/2022	3º GBM

Fonte: Requerimento 23.193 - Nota nº 54.762 - Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM ANTONIO ANDRE DA SILVA JUNIOR	57189133/1	21/11/2022	01/12/2022	SEGUP

Fonte: Requerimento 23.765 - Nota nº 54.763 - Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
3 SGT QBM WELINTON SEABRA PRADO	57217906/1	24/11/2022	30/01/2023	2º GBM

Fonte: Requerimento 23.794 - Nota nº 54.764 - Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
1 SGT QBM-COND MARIO ANTONIO DOS SANTOS NUNES	5430410/1	30/12/2022	06/01/2023	22º GBM

Fonte: Requerimento 24.157 - Nota nº 54.766 - Diretoria de Pessoal

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
3 SGT QBM MARCIO JOSE GAMA DE OLIVEIRA	5623553/1	08/01/2023	27/01/2023	ALEXCORREIA GAMA

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento 24.307 Nota nº 54.768 -Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de fevereiro de 2023, por solicitação do Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOBM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA	5932631/1	CSMV/MOP	ABM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2023/55218 - PAE.

Fonte: Nota n° 54.775 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de fevereiro de 2023, por solicitação do Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 TEN QOABM CLEY NASCIMENTO MORAES	5426219/1	CFAE	CSMV/MOP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2023/55218 - PAE.

Fonte: Nota n° 54.776 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de fevereiro de 2023, por solicitação do Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOBM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA	5932598/1	1º GBM	QCG-EMG-BM4	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2023/55218 - PAE.

Fonte: Nota n° 54.778 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de fevereiro de 2023, por solicitação do Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOBM IGOR DOS SANTOS CALABRIA	5932580/1	6º GBM	1º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2023/55218 - PAE.

Fonte: Nota n° 54.780 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 16 de janeiro de 2023, por solicitação do Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM DIEGO JUNIOR GONCALVES DA CUNHA	57217765/1	1º GBM	QCG-EMG-BM6	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2023/63164 - PAE.

Fonte: Nota n° 54.827 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

ATA 4ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos dez dias do mês de março de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do CAT, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro no Arts. 22, 65, 84 e 85, do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - CASTANHAL - TJEPA, PROTOCOLO PAE 2022/251125, CNPJ 04.567.897/0001-90, Av. Pres. Getúlio Vargas, 2639 - Centro, Castanhal - PA,. Solicita análise da medida de segurança "distância à percorrer". **Fica decidido que**: a comissão estabelece como medida compensatória ao não cumprimento da exigência supracitada: sistema de detecção e alarme de incêndio. Ressalta-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

2º CASO: PAYSANDU SPORT CLUB, PROTOCOLO PAE 2022/238199, SISGAT 396219, CNPJ 04.982.484/0002-53, Av. Almirante Barroso, nº 654, Bairro Marco, Belém-PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 24/02/2024) e termo de comprometimento, bem como, emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB). **Fica decidido que**: é deferido o pleito do solicitante, mediante o recolhimento de taxa. Ressalta-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

3º CASO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/236685, SISGAT 400702/30857, CNPJ 05.933.016/0006-85, Av Alcindo Cacela, nº 287, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 25/04/2022) e termo de comprometimento, bem como, emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB). **Fica decidido que**: Será realizada uma nova vistoria para verificar a real situação do sistema preventivo para posterior decisão, haja vista que a última vistoria foi realizada em 2018.

4º CASO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE EMPRESARIAL, PROTOCOLO PAE 2022/226870, SISGAT 319103, CNPJ 08.346.429/0001-47, Rua Domingos Marreiros, nº 49, Bairro Umarizal, Belém-PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/05/2022) e termo de comprometimento, bem como, emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB). **Fica decidido que:** é deferido parcialmente o pleito do solicitante. Fica concedido o prazo de 60 dias mediante o recolhimento de taxa. Ressalta-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

5º CASO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO URBE 14, PROTOCOLO PAE 2020/1048981, SISGAT 237705, CNPJ 20.072.943/0001-37,Trav 14 de Março, n° 1155, Bairro Umarizal – Belém – PA. Solicita exclusão da exigência de chuveiros automáticos. Apresentou ART informando impossibilidade técnica de instalação. **Fica decidido que**: é deferido o pleito do solicitante, com base na Anotação de Responsabilidade Técnica submetida a esta comissão.

6º CASO: C MARA MUNICIPAL DE BELÉM, PROTOCOLO PAE 2021/1445931, SISGAT 94870, CNPJ 05.416.029/0001-72, Travessa Curuzu, nº 1755, Bairro Marco, Belém-PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 21/02/2023) e termo de comprometimento, bem como, emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB). **Fica decidido que:** é deferido parcialmente o pleito do solicitante. Fica concedido o prazo estabelecido no cronograma de execução apresentado, com exceção da automatização da bomba, que deverá ser realizada no prazo de 180 dias. Ressalta-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

7º CASO: PAIXÃO E PORTUGAL BARBEARIA E BAR LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/199768, SISGAT 385632, CNPJ 21.423.878/0001-00, Rua Bernal do Couto, nº 260, Bairro Umarizal, Belém-PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências e a reforma e afastamento das penalidades aplicadas. **Fica decidido que:** Fica indeferido o pleito do solicitante, por não apresentar argumentos plausíveis. Não existe prazo para cumprimento de pendências depois do interdito por parte do CBMPA. Deverá recolher o valor das multas correspondentes para posterior vistoria no local a fim de constatar se não há mais pendências a serem cumpridas e uma possível desinterdição do estabelecimento.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Josafá Teles **Varela** Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 12h00, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho - **MAJ QOBM**
Chefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Eduardo Oliveira **Rio Branco** - **CAP QOBM**
Chefe da Seção de Análise do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo – **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa do CAT
Membro

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** – **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**
Chefe do CAT
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.777 - 2023 - DST.

ATA 5ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2022, às 11h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do CAT, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA, PROTOCOLO PAE 2021/1460222, SISGAT 398361, CNPJ 04.938.437/0001-21, Av. Magalhães Barata, 277, Bairro Nazaré, Belém-PA. Solicita análise da medida de segurança "distância à percorrer". Apresenta proposta de medidas compensatórias. **Fica decidido que:** A comissão estabelece que o solicitante deverá apresentar projeto com inclusão das medidas compensatórias, inclusive identificação de todas as rotas de fuga, acesso à área de refúgio e do logradouro. Além disso, deverá submeter cronograma de execução com prazo solicitado para execução do projeto. Ressalta-se que, considerando que o hospital já está em funcionamento, o cliente deverá solicitar o TAACB. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

2º CASO: M DA SILVA S BAR E RESTAURANTE EIRELI, PROTOCOLO PAE 2022/309350, SISGAT 415167 , CNPJ 33.803.301/0001-02, Rua Monsenhor Miguel Inácio,42. Bairro Batista Campos, Belém-PA. Solicita que o não cumprimento da distância a percorrer seja compensado com a redução da capacidade de público em 200 pessoas. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

solicitante. O solicitante deverá submeter novo projeto com proposta de medida compensatória e FAT para o não cumprimento da distância a percorrer.

3º CASO: NIPPON VEICULOS LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/285617, SISGAT 252555, CNPJ 01.965.495/0001-56, Av. Governador José Malcher, 36. Bairro Nazaré, Belém-PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB). Apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 09/05/2022) e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** Será realizada uma nova vistoria para verificar as condições mínimas de segurança contra incêndio e emergências, para posterior emissão de TAACB. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

4º CASO: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A, PROTOCOLO PAE 2022/332629, SISGAT 403134, CNPJ 03.818.451/0016-05 , Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, SN. Aveiro-PA. Solicita não exigência de sistema de hidrantes, tendo em vista que é uma edificação do tipo M-6 GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante, em virtude da carga de incêndio da edificação ser incompatível com a utilização de hidrantes, tendo em vista que a água não é utilizada como agente extintor em sinistros energizados.

5º CASO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/236685, SISGAT 400702, CNPJ 059330160006-53, Av. Alcindo Cacela, 287. Bairro Umarizal, Belém-PA. Solicita 700 dias para cumprir com as exigências da última vistoria, realizada em 2018. **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito do solicitante. Deverá sanar no prazo de 40 dias, a contar do conhecimento desta decisão, as pendências de brigada de incêndio, sinalização de emergência, extintores, iluminação de emergência, saída de emergência e automatizar o sistema de hidrantes do bloco B. Após esses 40 dias, será realizada uma vistoria para verificar as condições mínimas, e então definir a prorrogação de prazo. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

6º CASO: CCS VERSATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA EPP, PROTOCOLO PAE 2022/351150, SISGAT 375348 , CNPJ 14.131.803/0001-90, Av. Roberto Camelier, nº 830. Bairro Jurunas, Belém-PA. Solicita a isenção da implementação dos mangotinhos uma vez que está previsto a colocação de abrigos de hidrantes. **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante com base na IT 03 parte II tabela A2.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Josafá Teles **Varela** Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 12h00, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** – **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Secretária

Eduardo Oliveira **Rio Branco** - **CAP QOBM**
Chefe da Seção de Análise do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo – **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa do CAT
Membro

Luís Cláudio **P**into **Dias** – **2º TEN QOABM**
Subchefe da Seção de Vistoria da DST/CAT
Membro

Iara Ferreira Santos – **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção Administrativa da DST/CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**
Chefe do CAT
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.781 - 2023 - DST.

ATA 6ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos cinco dias do mês de abril de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do CAT, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro no Arts. 22, 65, 84 e 85, do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º **CASO: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL /SA**, PROTOCOLO PAE 2022/339825.SISGAT 239358 e 244138, CNPJ 05.848.387/0003-16, Rodovia PA 481 km 12, s/n, Bairro Murucupi, Barcarena-PA. Solicita emissão do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB). Apresenta cronograma de execução **Fica decidido que:** a comissão estabelece que deverá ser realizada uma vistoria prévia, realizada por uma comitiva de vistoriadores do CAT juntamente com os vistoriadores do 6º GBM, para avaliar se a edificação possui condições mínimas de segurança contra incêndio e emergências, para posterior emissão de TAACB. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022. O descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Josafá Teles **Varela** Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 12h00, da qual, para constar, eu, 2º **TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Girlene da Silva Melo de Brito - **MAJ QOBM**
Chefe da SAT do 6º GBM
Membro

Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho - **MAJ QOBM**
Chefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa do CAT
Membro

Iara Ferreira Santos - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção Administrativa da DST/CAT
Membro

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Membro

Márcio Augusto Lima **Lobato** - **2º TEN QOBM**
Chefe da B/1 do 6º GBM
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do CAT
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.782 - 2023 - DST.

ATA 7ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos treze dias do mês de abril de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do CAT, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM Iara** Ferreira Santos, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., PROTOCOLO PAE 2022/366339, SISGAT 416848, CNPJ 04.913.711/0025-85, Avenida Conselheiro Furtado, nº 2879, Bairro Cremação - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 24/09/2022) e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** é deferido o pleito do solicitante.

2º CASO: ATAN ENGENHARIA LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/390405, SISGAT 402282, CNPJ 83.352.807/0001-10, Rua Das Laranjeiras, nº 265, Bairro Tenoné - Belém - PA. Solicita análise e parecer da comissão técnica sobre isenção do sistema de hidrantes para a edificação, considerando a área de cada bloco e separação entre as unidades. **Fica decidido que:** considerando a Tabela 4A, da IT 01, parte I, referente apenas à edificações do grupo A com área superior a 1.200 m2 ou altura superior a 12 m, e que a área do bloco não é superior a esse valor, fica deferido o pleito do solicitante, sem a necessidade de medida compensatória.

3º CASO: M DA SILVA S BAR E RESTAURANTE EIRELI, PROTOCOLO PAE 2022/309350, SISGAT 415167, CNPJ 33.803.301/0001-02, Rua Monsenhor Miguel Inácio, 42, Bairro Batista Campos - Belém - PA. Solicita análise e parecer da comissão técnica quanto ao não atendimento da exigência "distância a percorrer" e propõe como medida compensatória: instalação de alarme e detecção de fumaça e sinalização de emergência. **Fica decidido que:** considerando que já é previsto em norma a necessidade de sinalização de emergência para balizamento dos ocupantes, aceita-se, como medida compensatória, a instalação de alarme e detecção de fumaça. Além disso, uma vez que a medida compensatória proposta não apresenta ganho em distância de caminhamento suficiente, deverá ainda ser acrescentado sistema de exaustão de fumaça.

4º CASO: PARÁ 2000, ESTAÇÃO DAS DOCAS, PROTOCOLO PAE 2022/347412, SISGAT 352344, CNPJ 03.584.058/0001-18, Avenida Boulevard Castilhos França. S/N, Bairro Campina - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/09/2022) e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** considerando que o solicitante possui certificado de vistoria com validade até 25 de maio do ano corrente, conforme o protocolo SISGAT supracitado, só será realizada vistoria após decorrido o prazo do certificado, onde serão verificadas as condições atuais de segurança contra incêndio e emergências do local.

5º CASO: PARÁ 2000, ARENA GUILHERME PARAENSE, PROTOCOLO PAE 2022/347009, SISGAT 228694, CNPJ 03.584.058/0001-18, Rodovia Augusto Montenegro, km 03, Bairro Mangueirão - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/09/2022) e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** será feita a vistoria na edificação para verificação da atual situação do sistema de prevenção e segurança contra incêndio e emergências para posterior análise do prazo solicitado e possível solicitação de emissão do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB).

6º CASO: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALMIRANTE BARROSO, PROTOCOLO PAE 2022/452215, SISGAT 426861, CNPJ 07.867.740/0001-79, Avenida Almirante Barroso, 746, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita análise do não cumprimento da exigência "largura mínima" da escada de emergência. **Fica decidido que:** por ausência de documentos comprobatórios do tempo de existência da edificação, não foi possível analisar o pleito. Sendo assim,,faz-se necessário que o solicitante envie a documentação que comprove o tempo de existência da edificação, podendo ser apresentado preenchido o formulário do Anexo B (Declaração de Comprovação de Existência), da Instrução Técnica 11, Parte 2, sobre edificações existentes.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Josafá Teles **Varela** Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 12h00, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM Iara** Ferreira Santos, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Iara Ferreira Santos - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção Administrativa da DST/CAT
Secretária

Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho - **MAJ QOBM**

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Chefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Eduardo Oliveira **Rio Branco** - **CAP QOBM**
Chefe da Seção de Análise do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa do CAT
Membro

Luís Cláudio **P**into **Dias** - **2º TEN QOABM**
Subchefe da Seção de Vistoria da DST/CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do CAT
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.784 - 2023 - DST.

ATA 8ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2022, às 08h30, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do CAT, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA, PROTOCOLO PAE 2022//451011, SISGAT 242274 e 357085, CNPJ 13.534.698/0047-50, Travessa Pratiquara, S/N, Bairro Vila - Distrito de Mosqueiro, Belém-PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 09/06/2022) e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** Deverá ser realizada uma vistoria para avaliar as condições atuais da edificação. Em seguida será avaliado se a edificação possui condições mínimas para emissão do TAACB. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

2º CASO: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, PROTOCOLO PAE 2022/456782, SISGAT 369696, CNPJ 05.200.001/0001-01, Av. Perimetral, S/N, Bairro Terra Firme - Belém - PA. Solicita cancelamento de multa aplicada. **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito do solicitante. Deverá ser recolhida a multa e será concedido o prazo de dois meses para apresentar condições mínimas para possível emissão de TAACB. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

3º CASO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/485148, SISGAT 302157, CNPJ 63.864.771/0016-23, Rodovia Augusto Montenegro, km 07, S/N, Bairro Parque Verde - Belém - PA. Solicita a apreciação do laudo técnico e de defesa técnica a respeito do Supermercado Formosa e CD Formosa Augusto Montenegro, solicitando isenção de medida de segurança contra incêndio “chuveiros automáticos" e compartimentação horizontal. **Fica decidido que:** Deferido parcialmente. Tendo em vista a impossibilidade técnica de implementação dos chuveiros automáticos e compartimentação horizontal, ficará isento do mesmo. Como medida compensatória, além das propostas apresentadas no ofício anexado ao protocolo PAE supracitado, deverá apresentar sistema de alarme e detecção, e garantir que a edificação conte com no mínimo um bombeiro civil, 24 horas, respeitando as legislações trabalhistas. Deverá também cumprir os itens exigidos em vistoria sob protocolo 211828 do dia 28 de março de 2022.

4º CASO: J PEREIRA AUTO PECAS - EPP, PROTOCOLO PAE 2022/483878, SISGAT 415692, CNPJ 00.508.530/0001-45, Avenida Pedro Miranda, nº 142, Bairro Sacramenta - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/07/2022) e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito. Fica concedido o prazo de 30 dias a contar da data de conhecimento do solicitante.

5º CASO: BANCO DO BRASIL SA, PROTOCOLO PAE 2022/70028, SISGAT 366025, CNPJ 00.000.000/7255-95, Avenida Governador José Malcher, nº 982. Bairro Nazaré - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 01/09/2022), termo de comprometimento e modificação de projeto aprovada. **Fica decidido que:** Deferido parcialmente. É concedido o prazo de 60 dias a contar da ciência desta decisão.

6º CASO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BELÉM OFFICE CENTER, PROTOCOLO PAE 2022/469837, SISGAT 434179, CNPJ 01.436.330/0001-97, Avenida Governador Magalhães Barata, nº 651, Bairro São Brás - Belém - PA. Solicita a devolução do prazo para interpor recurso, alegando impossibilidade de acessar o SISGAT; que seja recebida a documentação pertinente ao processo,no sentido que seja minorado o valor da multa de 750 UPF para 50 UPF, com base no artigo 67 da lei 5088/1983. **Fica decidido que:** A multa não foi aplicada, pois está na fase de notificação. Como foi verificado no processo que a única pendência seria a automatização do conjunto de bombas de incêndio, e que o cliente afirma que já sanou a pendência. Será realizada uma vistoria para averiguar a veracidade das informações prestadas pelo solicitante.

7º CASO: SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA, PROTOCOLO PAE 2022/475890, SISGAT 245584 e 308241 CNPJ 03.768.023/0002-10, Avenida Almirante Barroso, nº 2540, Bairro Marco- Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo do TAACB por mais 60 dias. **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

8º CASO: HOSPITAL OPHIR LOYOLA, PROTOCOLO PAE 2022/384395, CNPJ 08.109.444/0001-71, SISGAT 62328 Avenida Governador Magalhães, nº 992. Bairro São Brás- Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo, porém só pode apresentar cronograma de execução após processo licitatório finalizado. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante. Deverá apresentar no prazo de 60 dias o cronograma de execução, no mínimo com data estimada para cumprimento das exigências.

9º CASO: LOC ENGENHARIA LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/470057 , SISGAT 185827 e 62328, CNPJ 34.892.620/0001-02, Rua Osvaldo Cruz, nº 500, Rua Osvaldo Cruz, nº 500, Bairro Água Lindas, Ananindeua-PA. Solicita vistoria técnica de um protótipo de arquibancada com guarda corpo metálico. **Fica decidido que:** O pleito foi recebido e será avaliado na próxima revisão da Instrução Técnica 12.

10º CASO: ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA A GRANDE FAMíLIA, PROTOCOLO PAE 2022/489159, SISGAT 443113, CNPJ 04.657.532/0001-57, Rua Curuçá, nº 746, Bairro Telégrafo, Belém-PA. Solicita emissão de TAACB. Apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 10/06/2022) e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante, uma vez que não há projeto aprovado no CBMPA, sendo este um dos critérios para emissão do TAACB, além de condições mínimas de segurança contra incêndio e emergências.

11º CASO: CACIQUE ENTRETENIMENTO LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/497429, SISGAT 413010, CNPJ 44.639.323/0001-03, Travessa Três de Maio, nº 1525, Bairro São Brás, Belém - PA. Solicita o não cumprimento da distância a percorrer. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante. Deverá apresentar como medida compensatória, a instalação de alarme e detecção de fumaça, sistema de exaustão de fumaça , deverá comprovar, através de laudo de certificação, que o é telhado incombustível e realizar o controle de todos os materiais de acabamento e revestimento. Deverá comprovar todos os requisitos exigidos para poder ter uma reanálise da comissão técnica.

12º CASO: HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/497901, SISGAT 182503, CNPJ 84.154.608/0001-60, Travessa Mauriti, nº 1454, Bairro Marco, Belém-PA. Solicita emissão de TAACB. Apresenta cronograma de execução e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito do solicitante. Fica concedido o prazo de 120 dias para a execução das exigências pendentes. Deverá observar a compartimentação entre o bloco D do Hospital Porto Dias e o Edifício Infinity Corporate.

13º CASO: SEÇÃO DE CADASTRAMENTO DA DST/CAT. PROTOCOLO PAE Av. Alm. Barroso, nº 5278, Bairro Castanheira, Belém - PA. Solicita a possibilidade de autorização para bombeiro militar da ativa ser o responsável técnico de treinamento de brigada básica para órgãos públicos, quando estiver a serviço do CBMPA, sem fins lucrativos. **Fica decidido que:** considerando que a Instrução Técnica 01 parte VI, no item 6.1.4.2, refere-se às empresas especializadas na formação e treinamento de Brigada Básica de Incêndio e/ou Brigada Profissional, não se aplicando ao CBMPA, e que o item 11.1 da IT supracitada dispõe que os casos omissos serão tratados junto ao Órgão máximo de Segurança Contra Incêndio e Emergências do CBMPA, fica autorizado o bombeiro militar da ativa ser o responsável técnico de treinamento de brigada básica para órgãos públicos, desde que a atividade seja realizada sem fins lucrativos e a serviço do CBMPA.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Josafá Teles **Varela** Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h30, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Secretária

Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho - **MAJ QOBM**
Chefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa do CAT
Membro

Iara Ferreira Santos - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção Administrativa da DST/CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do CAT
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.788 - 2023 - DST.

ATA 9ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos dez dias do mês de maio de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho – **MAJ QOBM**, Chefe da Seção de Vistoria do CAT, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROTOCOLO PAE 2020/649199, SISGAT 444433, CNPJ 83.367.342/0002-52, Av. Almirante Barroso,1758, Marco, Belém - PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB). Apresenta condições mínimas de segurança, conforme protocolo SISGAT 157546, além do cronograma de execução com data final para 24/08/2022 e Termo de Comprometimento. **Fica decidido que:** é deferido o pleito do solicitante quanto à emissão de TAACB. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

2º CASO: ED. REAL SEASONS, PROTOCOLO PAE 2022/511570, SISGAT 310214, CNPJ 13.207.684/0001-49, Rua Bernal Do Couto, nº 901, Bairro Umarizal, Belém - PA. Solicita cancelamento de multa aplicada. **Fica decidido que:** é indeferido o pleito do solicitante referente ao cancelamento de multa. A vistoria será agendada para verificação do cumprimento das exigências, entretanto, o certificado de licenciamento da edificação será liberado após o pagamento da multa. Ressalta-se que, caso a vistoria seja reprovada, a edificação será interditada.

3º CASO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALMIRANTE BARROSO, PROTOCOLO PAE 2022/452215, SISGAT 426861, CNPJ 07.867.740/0001-79, Avenida Almirante Barroso, nº 746, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita análise do não cumprimento da exigência “largura mínima” da escada de emergência e apresenta Declaração de Comprovação de Existência. **Fica decidido que**: é deferido o pleito do solicitante, com base na declaração de comprovação de existência e legislação vigente no período em questão.

4º CASO: HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/533893,

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

SISGAT 398361, CNPJ 04.938.437/0001-21, Av. Magalhães Barata, nº 277, Bairro Nazaré, Belém-PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) por um prazo de 30 dias. **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante, desde que o mesmo apresente projeto atualizado com as medidas propostas no cronograma de execução, seguindo o limite do TAACB e o Termo de Comprometimento. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

5º CASO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIRIUS, PROTOCOLO PAE 2022/497208,SISGAT 421696, CNPJ 26.356.104/0001-27, Travessa Mauriti, nº 1439, Bairro Pedreira, Belém-PA. Solicita análise do não cumprimento da exigência "textura da parede de escada de emergência". **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante por não apresentar argumentos plausíveis.

6º CASO: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, CLÍNICA MONTEIRO LEITE, PROTOCOLO PAE 2022/529842, SISGAT 353229, CNPJ 22.980.973/0001-77, Rua Dos Mundurucus, nº 1770, Bairro Batista Campos, Belém-PA. Solicita emissão do TAACB para entrega de projetos de segurança contra incêndio e emergências. Apresenta termo de comprometimento e cronograma de execução com data final prevista para dezembro de 2022. **Fica decidido que:** é deferido parcialmente o pleito do solicitante. Será realizada vistoria para verificar se a edificação apresenta requisitos mínimos de segurança contra incêndio e emergências, e caso aprovada, será emitido o TAACB, com prazo máximo de 150 dias para apresentar projeto aprovado, a contar da aprovação da vistoria. Ratifica-se que as demais exigências deverão ser cumpridas conforme o prazo do cronograma de execução. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

7º CASO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/540831, SISGAT 211828, CNPJ 63.864.771/0016-23, Av. Augusto Montenegro, S/N, km 7, Bairro Parque Verde, Belém-PA. Solicita emissão de TAACB. Apresenta cronograma de execução e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito do solicitante. Será feita vistoria para verificar se tem requisitos mínimos e caso aprovado será emitido TAACB. Entretanto, o prazo para implementação do sistema de detecção e alarme, em toda a edificação, deverá ser realizado no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da aprovação da vistoria. Ratifica-se que as demais exigências deverão ser cumpridas conforme o prazo do cronograma de execução. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

8º CASO: TECHFIX COMERCIO DE PRODUTOS DE FIXACAO LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/541596, SISGAT 432357, CNPJ 07.084.548/0001-06, Avenida Pedro Miranda, nº 2037, Bairro Pedreira, Belém-PA. Solicita emissão do TAACB. **Fica decidido que:** é deferido parcialmente o pleito do solicitante. Deverá remeter via SISGAT o termo de comprometimento. Será realizada vistoria para verificar se a edificação possui requisitos mínimos, e, caso aprovado, será emitido o TAACB. Entretanto, o prazo para implementação do sistema de detecção e alarme, em toda a edificação, deverá ser realizado no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da aprovação da vistoria.

9º CASO: J P SANTANA, PROTOCOLO PAE 2022/506786, SISGAT 442477, CNPJ 28.100.959/0001-18,Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1564, Bairro Fátima, Belém-PA. Solicita que seja reduzido o prazo de suspensão do cadastramento pela infração cometida. **Fica decidido que:** é indeferido o pleito do solicitante. Considerando a legislação vigente (Lei Estadual Nº 9.234/21), não há previsão de redução de prazo para a infração cometida, devendo o infrator ficar suspenso por 120 dias, independente da correção das irregularidades, conforme prevê o artigo 87, parágrafo único da lei supracitada.

10º CASO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO DE ANANINDEUA LTDA., PROTOCOLO PAE 2022/569438, SISGAT 441343, CNPJ 10.678.790/0001-12, Cidade Nova III, Avenida Principal, nº 11, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA. Solicita análise do não cumprimento das exigências de "distância a percorrer" e "largura das escadas". **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante mediante inclusão das seguintes medidas compensatórias: sistema de detecção e alarme; sistema de exaustão de fumaça; instalação de sistema de mangotinho (em conjunto com o sistema de hidrante já existente) e aumento do nível de treinamento da brigada de incêndio, passando de básico para avançado.

11º CASO: ASSAÍ ATACADISTA, PROTOCOLO PAE 2022/476249, SISGAT 398118, CNPJ 06.057.223/0396-20, Avenida Engenheiro Fernando GUilhon, S/N, Bairro Amparo, Santarém-PA. Solicita reconsideração de ato da decisão anterior, referente à reprovação no Sisgat. **Fica decidido que:** é deferido o pleito do solicitante. Embora sejam pertinentes as colocações do chefe da SAT do 4º GBM, a edificação em questão possui protocolo sisgat de análise de projeto aprovado como J-4 (SISGAT 233643). Tal situação pode gerar certa arrepsia, haja vista que no cadastro de solicitação do referido cliente consta como edificação C-2. No entanto, cabe ao analista de projetos, ao verificar as plantas submetidas, determinar em qual divisão essa edificação se encaixa, com base em suas características exibidas na prancha. Portanto, as medidas de segurança contra incêndio e emergências deverão estar em conformidade com a classificação de risco do projeto aprovado (J-4).

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Josafá Teles **Varela** Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h30, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Secretária

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa do CAT
Membro

Luís Cláudio **P**into **Dias** - **1º TEN QOABM**
Subchefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Iara Ferreira Santos - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção Administrativa da DST/CAT
Membro

Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho - **MAJ QOBM**
Chefe da Seção de Vistoria do CAT
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.790 - 2023 - DST.

ATA 10ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos dezoito dias do mês de maio de 2022, às 9h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL /SA, PROTOCOLO PAE 2022/339825, SISGAT 239358, 244138, 396479, CNPJ 05.848.387/0003-16, Rodovia PA 481, S/N, BAirro Murucupi, Barcarena-PA. Solicita emissão do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB). Apresenta cronograma de execução com prazo final para o dia 29/03/2024 e Termo de Comprometimento. Apresenta condições mínimas de segurança, conforme protocolo SISGAT, a Termo de Comprometimento. Apresenta condições mínimas de SCIE, conforme o protocolo 396479. **Fica decidido que:** é deferido parcialmente o pleito do solicitante quanto à emissão de TAACB. Deverá, nas próximas renovações do CLCB, realizar a solicitação de renovação de licenciamento por quadrante. Deverá mudar a cor da viatura de incêndio, conforme o que preceitua a Lei Estadual Nº 9.234/2021. Fica concedido o prazo de 24 meses, a contar da ciência desta decisão, condicionado a uma vistoria no período de 12 meses para avaliar o cumprimento do cronograma de execução, com recolhimento de taxa anual. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa e/ou cassação do licenciamento.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Josafá Teles **Varela** Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h30, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Secretária

Luís Cláudio **P**into **Dias** - **1º TEN QOABM**
Subchefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Eduardo Oliveira **Rio Branco** - **CAP QOBM**
Chefe da Seção de Análise do CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.792 - 2023 - DST.

ATA 11ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretário o Luís Cláudio **P**into **Dias** – **2º TEN QOABM**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: PARÁ CLUBE, PROTOCOLO PAE 2022/639315. SISGAT 435323 CNPJ 04.144.713/0001-80, Travessa Lomas Valentina, nº 1571, Pedreira Belém - PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) com prazo de 90 dias. Apresenta cronograma de execução e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito do solicitante. Deverá ser recolhida a taxa de 35% do valor da multa em UPF, além de vistoria para condições mínimas de segurança contra incêndio e emergências. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB culminará em multa no valor de 20.128,9 UPF e/ou cassação do licenciamento.

2º CASO: CHAMA SEGURANÇA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO - EIRELI, PROTOCOLO PAE 2022/625672 .CNPJ 21.018.716/0002-77, SISGAT 446716, Canna, Nº 25, Bairro Juquiry, Benevides-PA. Solicita a revogação da suspensão por 120 dias por não pagamento de taxa de ARP dentro do prazo estipulado. **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante em razão do prazo estipulado não estar definido em nenhuma lei, decreto ou instrumento normativo. Ficam também revogadas as suspensões estabelecidas nesta condição. A contar desta decisão, fica estabelecido o prazo de 30 dias para pagamento de Anotação de Responsabilidade Profissional (ARP), até que o prazo seja definido em Instrução Técnica.

3º CASO: PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, PROTOCOLO PAE 2022/653856. SISGAT 450573, CNPJ 05.053.319/0001-07, Rua dos Tamoios, 1875, Batista Campos, Belém - PA. Solicita isenção da taxa de análise de projeto e vistoria para a festividade de Santo Antônio, no período de 1 a 13 de junho. **Fica decidido que:** Fica autorizada a realização do evento temporário na área externa, condicionada a apresentação de projeto técnico para a instalação provisória, bem como fica isento de pagamento de taxas.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Josafá Teles **Varela** Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h30, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOABM** Luís Cláudio **P**into **Dias** , secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Luís Cláudio **P**into **Dias** - **2º TEN QOABM**
Subchefe da Seção de Vistoria da DST/CAT
Membro

Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho - **MAJ QOBM**
Chefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa do CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.794 - 2023 - DST.

ATA 12ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos catorze dias do mês de junho de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/705824. SISGAT 374840, CNPJ 63.864.771/0013-80. Cito a Rua Curuçá, nº 580, Bairro Telégrafo - Belém - PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) e prorrogação de prazo. Apresenta cronograma de execução. **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito do solicitante. Fica mantida a exigência da ata 14 de comissão técnica anexa no protocolo PAE 2021/1174122, realizada em dezoito de novembro de 2021, onde o mesmo deverá apresentar sistema de supressão de incêndios por chuveiros automáticos ou deverá apresentar justificativa técnica plausível, embasada e devidamente assinada por profissional competente com anotação de responsabilidade técnica que comprove a inviabilidade de instalação desta exigência, para que então seja analisada por esta comissão a possibilidade de emissão de TAACB.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Josafá Teles **Varela** Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h30, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Secretária

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa do CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.795 - 2023 - DST.

ATA 13ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/753941, SISGAT 374840 CNPJ 63.864.771/0013-80 . Rua Curuçá, nº 580, Bairro Telégrafo - Belém - PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) Apresenta cronograma de execução e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito do solicitante. Deverá ser solicitada uma nova taxa de vistoria, para que seja realizada a vistoria para verificação das condições mínimas de segurança e deverá efetuar o pagamento de 35% do valor da multa em UPF para emissão do TAACB. Fica concedido o prazo de um ano a contar da ciência desta decisão , para conclusão do cronograma de execução. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB culminará em multa no valor de 20.128,9 UPF e/ou cassação do licenciamento.

2º CASO: ZATTA AGROPECUÁRIA LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/ 474415. CNPJ 36.157.809/0001-79, SISGAT 510965, Estrada da Produção, km 15, Lado Direito, S/N, Zona Rural, Santa Maria das Barreiras - PA. Solicita a dispensa do processo de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, tendo em vista que as atividades desenvolvidas em suas filiais são classificadas como de baixo risco. **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante com base no artigo 129, inciso VI do Decreto Estadual Nº 2247 de 23 de março de 2022. Fica concedida a isenção de ato público. Ao Chefe da Seção de Atividades Técnicas do 10º GBM (Redenção) para conhecimento e providências.

3º CASO: MIRANTE DO PARQUE, PROTOCOLO PAE 2022/561828. SISGAT 247110, CNPJ 18.033.909/0001-01, Avenida Augusto Montenegro, S/N, Bairro Parque Verde, Belém - PA. Solicita vistoria para condições mínimas e emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) e prorrogação de prazo. Apresenta cronograma de execução com data final para dia 28/02/2023. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante em razão de nos itens 7 e 8 do cronograma de execução relacionar reparos das portas corta fogo apenas para 30 de agosto. De acordo com a legislação vigente, portas corta-fogo fazem parte da rota de fuga. Assim sendo, exige-se que as mesmas estejam em conformidade com a legislação a fim do local possuir condições mínimas de segurança (Risco iminente de interdição). Permanece interditado.

4º CASO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUIZ XII, PROTOCOLO PAE 2022/540372. SISGAT 441244, CNPJ 05.626.700/0001-00 . Travessa Tupinambás, nº 652, Bairro Telégrafo, Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo de 120 dias para apresentar projeto de combate à incêndio. **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante. Deverá apresentar, no prazo de 120 dias a contar deste despacho, o projeto de combate à incêndio conforme prevê a legislação vigente.

5º CASO: ALL ONE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/604992. SISGAT 373988, CNPJ 35.440.665/0001-09 . Rua dos Caripunas, nº 1593, Bairro Jurunas, Belém - PA. Solicita isenção de medida de segurança " distância a percorrer". Apresentou como medida compensatória o sistema de alarme e detecção. **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito do solicitante. Além da detecção e alarme, deverá implementar sistema de exaustão de fumaça nos pavimentos onde a distância a percorrer não é alcançada.

6º CASO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/236685, SISGAT 400702, CNPJ 05.933.016/0006-85. Av. Alcindo Cacela, nº 287, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo do prazo concedido. Apresentou como medida compensatória o sistema de alarme e detecção. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante. Será feita a vistoria de constatação do andamento da decisão da ata anterior, para então avaliar a possibilidade de deferimento do pleito.

7º CASO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, PROTOCOLO PAE 2022/619949, SISGAT 108920, CNPJ 00.091.652/0005-02. Avenida Dr. Freitas, nº 3645, Bairro Sacramenta, Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo do TAACB. Apresenta cronograma de execução com prazo final para 07 de junho de 2023 e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante, haja vista que no 7º Caso, Ata n° 004, de 23 de março de 2021 ficou definido que ao término do prazo do TAACB, deveria ser feita vistoria e em caso de não cumprimento das medidas, seriam aplicadas as sanções legais cabíveis.

8º CASO: MULTI QUALY SERVIÇOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS EIRELI, PROTOCOLO PAE 2022/625716, SISGAT 447920, CNPJ 35.655.536/0001-20, Av Barão do Rio Branco, Condomínio Damont, nº 1275, Bairro Nova Olinda, Castanhal-PA. Solicita retirada da advertência aplicada devido a prestação de informações incorretas no ato do credenciamento. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante, por não apresentar argumentação plausível. Fica mantida a advertência.

9º CASO: BALL DO BRASIL LTDA , PROTOCOLO PAE 2022/671907, SISGAT 419296, CNPJ 00.771.979/0004-44. Estrada de Maratá, nº 1106, Bairro Centro, Benevides-PA. Solicita retirada da medida detecção e alarme por toda a edificação. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante. Deverá apresentar argumentação técnica fundamentada por profissional competente, com a devida ART, para solicitar o não cumprimento da medida "detecção e alarme".

10º CASO: RIO DAS PEDRAS RESIDENCE CLUB , PROTOCOLO PAE 2022/640867, SISGAT 319441, CNPJ 14.911.445/0001-38. Avenida Augusto Montenegro, nº 3501, Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo do processo. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante. Poderá ser realizada a vistoria técnica e em caso de irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis da legislação vigente.

11º CASO: ASSAÍ ATACADISTA, PROTOCOLO PAE 2022/705798, SISGAT 406151, CNPJ 06.057.223/0397-01, Rodovia PA 275, nº 1700, Bairro Novo Brasil, Parauapebas-PA. Solicita reconsideração de ato da decisão anterior, referente à reprovação no SISGAT. **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante. A edificação em questão possui protocolo SISGAT de análise de projeto aprovado como J-4 (SISGAT 215412). Tal situação pode gerar certa arrepsia, haja vista que no cadastro de solicitação do referido cliente consta como edificação C-2. No entanto, cabe ao analista de projetos, ao verificar as plantas submetidas, determinar em qual divisão essa edificação se encaixa, com base em suas características exibidas na prancha. Portanto, as medidas de segurança contra incêndio e emergências deverão estar em conformidade com a classificação de risco do projeto aprovado (J-4).

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Josafá Teles **Varela** Filho, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h30, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Secretária

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa do CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.796 - 2023 - DST.

ATA 14ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Ao segundo dia do mês de agosto de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: INSTITUIÇÃO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/236685. SISGAT 400702, CNPJ 05.933.016/0006-85. Avenida Alcindo Cacela, 187- Belém-PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB). Apresenta cronograma de execução e termo de comprometimento. **Fica decidido que:** É concedido o prazo até 18 de março de 2023, pois o mesmo possui vistoria de requisitos mínimos aprovada sob protocolo SISGAT 400702. Ratifica-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, que o descumprimento total ou parcial do TAACB culminará em multa e/ou cassação do licenciamento.

2º CASO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LOURENÇO MONTEIRO LOPES, PROTOCOLO PAE 2022/673647. SISGAT 449556, CNPJ 05.418.504/0001-40, Avenida Serzedelo Correa, nº 735, Bairro Batista Campo, Belém - PA. Solicita Liberação do uso de grades para segurança patrimonial. **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito do solicitante. Os apartamentos 04 e 07

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

podem permanecer com as grades , desde que sejam de correr ou abram para dentro. Fica proibido o uso de grades nos apartamentos de final 03 e 08, pois esta comissão esclarece à requerente que o entendimento para o caso em tela é que, conforme a disposição das grades constatadas nas fotos e relato do vistoriador, dificulta o abandono do local, sendo portanto proibida sua manutenção e utilização.

3º CASO: HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, SISGAT 451346, CNPJ 84.154.608/0001-60, Travessa Mauriti, nº 1454, Bairro Marco, Belém - PA. Solicita análise da implantação de Porta Corta Fogo. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante. Deverá apresentar projeto técnico de acordo com o solicitado pelo analista de projetos - 3º SGT Fábio - no protocolo 451346. Deverá descrever e demonstrar tecnicamente a eficiência da compartimentação proposta.

4º CASO: SERVIÇO DOS ANESTESIOLOGISTAS UNIDOS LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/883031, SISGAT 430103, CNPJ 02.368.683/0001-60, Rua Senador Manoel Barata, nº 1477, 1471, 1465. Solicita isenção da medida de distância a percorrer. **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito do solicitante.Deverá apresentar como medida compensatória detecção de fumaça, alarme e sistema de exaustão.

5º CASO:INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, PROTOCOLO PAE 2022/890629, SISGAT 447079, CNPJ 10.763.998/0001-30. Avenida João Paulo II, 514, Bairro Castanheira, Belém-PA. Solicita o cancelamento da multa aplicada. **Fica decidido que**: É indeferido o pleito do solicitante. Deverá pagar a multa em aberto no protocolo 402440, uma vez que a vistoria realizada em 24/06/2022 encontrou irregularidades no Sistema de Segurança contra Incêndio e Emergências. Será desconsiderada a vistoria no protocolo 447079. Informo ainda que o certificado emitido sob protocolo 447760 será cassado até o pagamento da multa e cumprimento das irregularidades.

6º CASO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, PROTOCOLO PAE 2022/890611, CNPJ 10.763.998/0001-30, SISGAT 402440, Avenida João Paulo II, nº 514, Bairro Castanheira, Belém-PA. Solicita o cancelamento da multa. **Fica decidido que**: É indeferido o pleito do solicitante. Deverá recolher aos cofres públicos o valor da multa aplicada sob protocolo 402440, e que após o pagamento da taxa e respeitando o prazo solicitado (15/08/2022), será realizada uma vistoria nova.

7º CASO: SALOBO METAIS S/A. PROTOCOLO PAE 2022/769254, SISGAT 451651, CNPJ 33.931.478/0002-75, Floresta Nacional do Itapirapé Aquiri, Estrada do Acampamento 3 Alfa, Bairro Zona Rural, Marabá-PA. Solicita isenção de segurança estrutural contra incêndio, uma vez que o projeto foi elaborado com base no Art. 27 do Decreto Estadual 2230/2018 e com a mudança para o Decreto 2247/2022 o referido artigo foi revogado, causando transtornos contratuais e que a edificação é utilizada apenas para armazenamento de maquinário, tornando mínimo o risco aos ocupantes. **Fica decidido que**: Será acatado o pleito do solicitante.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Jaime Rosa de **Oliveira**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h30, da qual, para constar, eu, 2º **TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Secretária

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa do CAT
Membro

Raimundo Nonato **Moura** da Silva - **MAJ QOBM**
Chefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.797 - 2023 - DST.

ATA 15ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor Raimundo Nonato **Moura** – **MAJ QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO URBE OFFICE, PROTOCOLO PAE 2022/864719, SISGAT 434178, CNPJ 17.571.028/0001-81, Rua Serzedelo Correa, nº 805, Bairro Batista Campos, Belém-PA. Solicita o cancelamento de multa aplicada sob protocolo SISGAT Nº 391751. **Fica decidido que:** Com base em inconsistências no Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas, não foi possível verificar qual vistoria originou o auto de infração. Realizada a pesquisa, obteve-se o Auto de Infração 93/2022 com valor diferente do que está no histórico do protocolo 391751. Desta forma, visando cumprir a legislação vigente e observando que o estabelecimento em questão possui vistoria aprovada, fica deferido o pleito do solicitante.

2º CASO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1019871, SISGAT 476366, CNPJ 63.864.771/0001-47. Avenida Duque De Caxias, nº 165, Bairro Fátima, Belém-PA. Emissão de TAACB. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante. Deverá juntar ao laudo a distribuição de carga e o método de cálculo utilizado da carga distribuída na parte existente da edificação. Soma-se a isso a necessidade de fazer um cálculo comparativo da carga aplicada na estrutura existente, com a carga adicional do sistema de chuveiros automáticos, comprovando a inviabilidade de execução do sistema.

3º CASO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TORRE DE BELVEDERE. CNPJ 13.950.673/0001-54. PROTOCOLO PAE 2022/798796. SISGAT 450463, Av. Senador Lemos, nº 400, Bairro Umarizal, Belém-PA. Solicita análise da Comissão Técnica para o que foi solicitado com relação ao Hall do Elevador de Emergência com relação escada pressurizada com relação a porta corta fogo. **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante. Será realizada uma nova vistoria no local a fim de confirmar as informações testadas no documento, onde consta a impossibilidade de pressurizar a antecâmara do elevador de emergência e apresentar o projeto atualizado, constando a solução apresentada no documento.

4º CASO: Auditoria Geral do Estado, PROTOCOLO PAE 2022/1051406, Rua Municipalidade, nº 1655, Bairro Umarizal, Belém-PA. Solicita isenção de taxa de licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. **Fica decidido que:** Fica deferido o pleito do solicitante com base na Lei nº 9.234, de 24 de março de 2021.

5º CASO: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV, CNPJ 22.980.973/0001-77. SISGAT 474211, Travessa Alferes Costa, S/N, Bairro Marco, Belém-PA. Solicita Isenção de taxa e Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB). **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito do solicitante. Será isento de taxa conforme prevê a legislação, porém o prazo concedido será de 60 dias a contar da ciência desta decisão.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Jaime Rosa de **Oliveira**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h30, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Secretária

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa do CAT
Membro

Raimundo Nonato **Moura** – **MAJ QOBM**
Subdiretor de Atividades Técnicas do CBMPA
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.798- 2023 - DST

ATA 16ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, às 13h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: STADIUM BAR E RESTAURANTE LTDA, SISGAT 404033, CNPJ 63.864.771/0001-47, Rua Rodolfo Chermont, nº 1420, Bairro Marambaia, Belém-PA. Solicita Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros. **Fica decidido que**: Fica concedido o prazo de 12 meses a contar desta data para conclusão da execução do projeto de combate à incêndio.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Jaime Rosa de **Oliveira**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h30, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** - **2º TEN QOBM**
Subchefe da seção de multa da DST/CAT
Secretária

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa do CAT
Membro

Raimundo Nonato **Moura** da Silva - **MAJ QOBM**
Subdiretor de Serviços Técnicos do CBMPA
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.799 - 2023 - DST.

ATA 17ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM Iara** Ferreira Santos, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1123358, SISGAT 501640, CNPJ 63.864.771/0001-47, Avenida Duque De Caxias, nº 165, Bairro Fátima - Belém - PA. Solicita que sejam analisadas as medidas compensatórias para o não cumprimento das exigência "sistema de chuveiros automáticos em toda a edificação": contratação de bombeiro civil 24 horas, por turnos e treinamento de brigada de incêndio em nível avançado. **Fica decidido que:** Considerando que no ano de 2021, através dos protocolos PAE 2021/431099, 2021/444048 e 2021/455569, o solicitante deu entrada em pedido de análise de medidas compensatórias para o não cumprimento de outras exigências (escada pressurizada e distância a percorrer), propondo a instalação de chuveiros automáticos "com pressões e vazões para atender toda a edificação, com vazão superior ao previsto para o risco da edificação" e "treinamento de brigada de incêndio em nível avançado", ou seja, tendo o pedido aprovado com base nessas medidas propostas. Considerando ainda que o projeto foi aprovado através do protocolo SISGAT 240924, com base nas medidas compensatórias propostas. Considerando que o laudo apresentado não menciona os impactos de carga na estrutura de concreto (edificação antiga) e que a ART apresentada se refere apenas a estrutura metálica do telhado. Considerando que o solicitante pede o não cumprimento de medida que, anteriormente, foi proposta pelo próprio solicitante, fica indeferido o pleito.

2º CASO: GB MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, PROTOCOLO PAE

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

2022/1132213, SISGAT 351100, CNPJ 40.996.534/0002-15, Rua Antônio Barreto, nº 127, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita análise do laudo do responsável técnico referente ao desempenho da bomba de incêndio. **Fica decidido que:** considerando que foi realizada análise da vazão da bomba de incêndio, onde foi constatado valor inferior ao previsto no memorial (5 cv), o solicitante deverá substituir a bomba de incêndio por outro equipamento de acordo com o memorial, no quesito PRESSÃO e VAZÃO, para garantir desempenho adequado.

3º CASO: CONSORCIO OBRAS MANGUEIRÃO, PROTOCOLO PAE 2022/1226880, SISGAT 403762, CNPJ 41.250.491/0001-06, Avenida Mangueirão, S/N, Bairro Mangueirão - Belém - PA. Solicita análise do relatório de abandono de área do Estádio Estadual Jornalista Edgar Proença (Mangueirão), como justificativa para o não cumprimento da exigência "distância a percorrer". **Fica decidido que:** considerando que se trata de uma edificação existente, no que se refere à exigência de "distância a percorrer", considerando que 37% dos setores atendem a exigência supracitada, e que nos setores em que não se atende, o valor extrapolado é inferior a 7 metros, fica deferido o pleito.

4º CASO: LOC ENGENHARIA LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1177461, SISGAT 503395, CNPJ 84.154.608/0001-60, Avenida Presidente Vargas, S/N, Bairro Campina - Belém - PA. Solicita avaliação, análise e vistoria da instalação e prolongamento das arquibancadas na Avenida Presidente Vargas até o início da Avenida Nazaré que receberá o público do Círio de Nazaré. **Fica decidido que:** a resposta da comissão técnica consta em PARECER DE COMISSÃO TÉCNICA Nº 01/2022 - DST/CAT.

5º CASO: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - GÁS DO PARÁ, PROTOCOLO PAE 2022/1232726, SISGAT 485608, CNPJ 08.454.441/0001-75, BR 316, km 8, S/N, Bairro Águas Brancas, Ananindeua - PA. A Divisão de Análise Centralizada, através da Chefia, o CAP QOBM Rio Branco, solicita que seja feita deliberação pela Comissão Técnica sobre as normativas aplicadas ao caso, uma vez que o Estado do Pará não possui norma específica para distribuidoras de GNV. **Fica decidido que:** fica válida a análise já realizada pelo analista.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA,** que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Jaime Rosa de **Oliveira**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h30, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM Iara** Ferreira Santos, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Iara Ferreira Santos - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção Administrativa da DST/CAT
Secretária

Luís Cláudio **P**into **Dias** - **1º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Membro

Eduardo Oliveira **Rio Branco** - **CAP QOBM**
Chefe da Divisão de Análise Centralizada da DST/CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Raimundo Nonato **Moura** da Silva - **MAJ QOBM**
Subdiretor de Serviços Técnicos do CBMPA
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.801 - 2023 - DST.

ATA 18ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM Iara** Ferreira Santos, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1286521, SISGAT 501640, CNPJ 63.864.771/0001-47, Avenida Duque De Caxias, nº 165, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita reconsideração de ato, mediante apresentação de laudo técnico referente à instalação de chuveiros automáticos em toda a edificação, solicitando isenção da exigência supracitada para a "etapa 1" e para o subsolo da "etapa 2". Ressalta ainda que será instalado sistema de detecção e alarme, conforme projeto aprovado, e serão implementadas as seguintes medidas: bombeiro civil (24 horas), ampliação da quantidade de extintores e treinamento de brigada de incêndio em nível avançado. **Fica decidido que:** Com relação à área antiga da edificação (etapa 1), considerando as informações contidas no laudo estrutural apresentado, fica deferido o pedido de isenção do sistema de chuveiros automáticos, condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias propostas pelo responsável técnico. Com relação à área da edificação nova (iniciada em 2016), etapa 2, fica deferida a isenção do sistema de chuveiros automáticos nas áreas de estacionamento e pavimento térreo, condicionada a implantação da medida compensatória de detector linear de temperatura (onde os veículos transitam), sistema de detecção de fumaça (onde não houver trânsito de veículo), além das demais medidas propostas pelo responsável técnico. Caso acate esta decisão, o responsável técnico deverá atualizar o projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergências e submeter para análise.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA,** que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Jaime Rosa de **Oliveira**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 12h00, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM Iara** Ferreira Santos, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Iara Ferreira Santos – **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção Administrativa da DST/CAT
Secretária

Eduardo Oliveira **Rio Branco** – **CAP QOBM**
Chefe da Divisão de Análise Centralizada da DST/CAT
Membro

Raimundo Nonato **Moura** da Silva - **MAJ QOBM**
Subdiretor de Serviços Técnicos do CBMPA
Membro

Luedson de Souza Araújo – **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Vistoria da DST/CAT
Membro

Luís Cláudio **P**into **Dias** – **1ºTEN QOABM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.803 - 2023 - DST.

ATA 19ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM Iara** Ferreira Santos, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLE BORGUESE, PROTOCOLO PAE 2022/943723, SISGAT 485754, CNPJ 04.794.052/0001-38, Rodovia Mário Covas, nº 900, Bairro Coqueiro – Ananindeua – PA. Solicita desinterdição total do estabelecimento e, caso seja mantida a interdição, que seja convertida em simples advertência escrita, com concessão de novo prazo para finalização das adequações exigidas, apresentando ainda relatório e nota técnica. **Fica decidido que:** os documentos apresentados pelo solicitante não apresentaram Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e, após análise da comissão, verificou-se que esses documentos não são conclusivos quanto à segurança estrutural imediata da estrutura, apenas citando as medidas que devem ser adotadas, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, mas não avaliam a condição de perigo iminente estrutural. Sendo assim, é indeferido o pleito do solicitante, tanto para desinterdição total quanto para conversão da interdição em advertência escrita, ficando mantidas as multas. Ressalta-se que, para nova análise do pedido, faz-se necessário que o laudo ou nota técnica devem estar acompanhados da respectiva ART, devendo ainda ser conclusivo com relação à segurança estrutural imediata.

2º CASO: BALL DO BRASIL LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/984249, SISGAT 419296, CNPJ 00.771.979/0004-44, Estrada de Maratá, nº 1106, Bairro Centro – Benevides – PA. Solicita autorização para substituir as portas corta fogo por cortinas de fogo. **Fica decidido que:** considerando que não constam no processo documentos que comprovem a eficiência do produto proposto para substituição, fica indeferido o pleito.

3º CASO: ADL PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIO S/A, PROTOCOLO PAE 2022/983535, SISGAT 395446, CNPJ 07.772.2455/0001-86, Travessa Mauriti, n° 3111, Bairro Marco - Belém - PA. A Divisão de Análise Centralizada, através do analista, o 3º SGT BM Fábio Magalhães de Deus, solicita que seja feita deliberação pela Comissão Técnica sobre a reprovação referente à distância a percorrer e à largura da saída de emergência. **Fica decidido que:** fica válida a análise já realizada pelo analista, que ocasionou a reprovação do projeto, uma vez que não há como aprovar o projeto com os parâmetros supracitados em desacordo com o previsto na instrução técnica vigente.

4º CASO: ADL PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIO S/A, PROTOCOLO PAE 2022/1348557, SISGAT 395446, CNPJ 07.772.2455/0001-86, Travessa Mauriti, n° 3111, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita reanálise de projeto submetido no protocolo supracitado. **Fica decidido que:** é indeferido o pleito do solicitante. Sugere-se como medidas compensatórias: Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento, além da instalação de Sistema de Exaustão no final dos corredores, além disso, o solicitante deverá acompanhar a reprovação lançada pelo analista de projeto e deverá paralisar a obra até a aprovação do projeto, sob pena de embargo em caso de descumprimento.

5º CASO: EDIFICIO RESIDENCIAL TORRE LIBERTO, PROTOCOLO PAE 2022/1381971, SISGAT 397167, CNPJ 11.429.981/0001-03, Rua dos Tamoios, nº 1206, Bairro Jurunas - Belém - PA. Solicita reconsideração de ato referente à aplicação de multa. **Fica decidido que:** é deferido o pleito do solicitante. Sendo assim, serão desconsideradas as multas aplicadas. Além disso, deverá ser realizada vistoria para verificação das condições de segurança contra incêndio e emergências do local, caso a vistoria seja aprovada, será emitido o certificado, em caso de reprovação, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

6º CASO: CONDOMÍNIO BOULEVARD SHOPPING BELÉM, PROTOCOLO PAE 2022/642004, SISGAT 495377, CNPJ 30.711.608/0001-95, Avenida Visconde de Souza Franco, nº 776, Bairro Reduto - Belém - PA. Solicita análise de viabilidade das soluções empregadas pelo responsável da edificação, para prevenir e mitigar o risco de queda de pessoas (intencional ou não intencional). **Fica decidido que:** deverá ser instalado guarda-corpo de 1,80 m de altura, conforme IT-12 Parte I, de material resistente a impactos. Vale ressaltar que o material e estrutura da solução adotada deverão ser dimensionados para resistir a uma carga mecânica equivalente ao peso de uma pessoa tentando se projetar na estrutura (semelhantemente, ao que ocorre em casos de tentativa de suicídio).

7º CASO: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELEM, PROTOCOLO PAE 2022/909405, SISGAT 421458, CNPJ 04.975.561/0001-67, Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 413, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita isenção de multa e prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização e instalação do guarda-corpo. **Fica decidido que:** será concedido o prazo de 180 dias, a contar da data desta decisão e a multa não será gerada no sistema.

8º CASO: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1078286, SISGAT 480357, CNPJ 04.579.488/0001-04, Rua Dom Sebastião Thomas, nº 9, Bairro Centro - Conceição do Araguaia - PA. Solicita isenção da instalação da rede de hidrantes. **Fica decidido que:** é indeferido o pleito do solicitante, uma vez que não apresentou documentação técnica com argumentos que justifiquem a impossibilidade de instalação da exigência supracitada.

9º CASO: R & R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1078318, SISGAT 447957, CNPJ 04.545.684/0001-68, Rua D Quadra 29, nº 70, Bairro Cidade

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nova - Parauapebas - PA. Solicita análise do laudo técnico que justifica a impossibilidade do cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e emergências previstas na legislação vigente. **Fica decidido que:** é indeferido o pleito do solicitante, uma vez que não apresentou documentação que comprove que a edificação existente é anterior ao ano de 2007 e por ter área superior a 1200 m².

10º CASO: LOJAS AMERICANAS S.A, PROTOCOLO PAE 2022/1079221, SISGAT 183936, CNPJ 33.014.556/0001-96, Travessa dos Martirez, nº 57, Bairro Cidade Baixa - Monte Alegre - PA. Solicita análise da comissão técnica para a impossibilidade do cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e emergências e propõe como medida compensatória: brigada de incêndio e aumento da capacidade extintora para 4A40BC. **Fica decidido que:** é deferido o pleito do solicitante, entretanto, além das medidas compensatórias propostas, o solicitante deverá instalar sistema de controle de fumaça, bem como, com base na IT 05, parte I, tabela 6A, como haverá apenas uma saída de emergência, a capacidade máxima de público ficará reduzida a 50 (cinquenta) pessoas.

11º CASO: ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, PROTOCOLO PAE 2022/1080845, SISGAT 444433, CNPJ 83.367.342/0002-52, Avenida Almirante Barroso, nº 1758, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo de TAACB para cumprimento de pendências até 29/09/2023. **Fica decidido que:** é deferido parcialmente o pleito do solicitante. Será concedido o prazo solicitado, entretanto, de acordo com o Art. 96, § 1º, alínea I, da Lei estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, o solicitante deverá recolher o valor de multa aplicada pelo descumprimento do TAACB.

12º CASO: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PIAZZA SAN PIETRO, PROTOCOLO PAE 2022/1093660, SISGAT 414438, CNPJ 13.736.287/0001-64, Travessa Dom Romualdo De Seixas, nº 1084, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita reconsideração de ato quanto à emissão de multa dobrada e baixa manual no sistema do valor de 10% de multa que foi paga anteriormente sem computar no sistema de gerenciamento de atividades técnicas. **Fica decidido que:** é deferido o pleito do solicitante quanto ao cancelamento de multa dobrada e será gerado o DAE de 10% do valor da multa (declaração de sanação).

13º CASO: FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV, PROTOCOLO PAE 2022/1107118, SISGAT 474211, CNPJ 22.980.973/0001-77, Travessa Alferes Costa, S/N, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução em janeiro de 2023. **Fica decidido que:** é deferido o pleito do solicitante.

14º CASO: BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., PROTOCOLO PAE 2022/978418, SISGAT 446628, CNPJ 13.474.594/0574-65, Travessa Padre Eutíquio, nº 1078, Bairro Batista Campo - Belém - PA. Solicita a não cobrança da exigência para apresentar certificados válidos de brigada de incêndio, com base nas normativas em vigor. **Fica decidido que:** é deferido o pleito do solicitante.

15º CASO: PARÁ 2000, CENTRO DE CONVENÇÕES DA AMAZÔNIA - HANGAR, PROTOCOLO PAE 2022/1218731, SISGAT 447576, CNPJ 03.584.058/0001-18, Avenida Dr. Freitas, S/N, Bairro MARCO - BELEM - PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) para cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e emergências do estabelecimento. **Fica decidido que:** a comissão defere o pleito do solicitante, desde que, após vistoria, sejam verificadas condições mínimas para emissão de TAACB.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA,** que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Jaime Rosa de **Oliveira**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 17h00, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM Iara** Ferreira Santos, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Iara Ferreira Santos - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção Administrativa da DST/CAT
Secretária

Raimundo Nonato **Moura** da Silva - **MAJ QOBM**
Subdiretor de Serviços Técnicos do CBMPA
Membro

Eduardo Oliveira **Rio Branco** - **CAP QOBM**
Chefe da Divisão de Análise Centralizada da DST
Membro

Ronaldo **Feio** da Costa - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa e Interdição do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Luís Cláudio **P**into **Dias** - **1ºTEN QOABM**
Chefe da Seção de Cadastramento da DST/CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.806 - 2023 - DST.

ATA 20ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos três dias do mês de novembro de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM Iara** Ferreira Santos, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: CONDOMINIO DO EDF LOURENCO MONTEIRO LOPES BLOCO II, PROTOCOLO PAE 2022/1201440, SISGAT 292503, CNPJ 05.418.504/0001-40, Avenida Serzedelo Corrêa, nº 735, Bairro Batista Campos - Belém - PA. Solicita que sejam mantidas as grades de proteção dos apartamentos 03 e 08, fazendo-se as adequações necessárias. **Fica decidido que:** é indeferido o pleito do solicitante, uma vez que o documento apresentado não expõe de forma objetiva quais os ajustes propostos. Fica claro para esta comissão que há interesse em fazer os devidos ajustes necessários para garantir a segurança da rota de fuga, entretanto, faz-se necessário um documento que pontue quais seriam as modificações feitas, para que possa ser tomada uma decisão definitiva, com base na eficiência das medidas adotadas para um abandono seguro em caso de sinistro.

2º CASO: HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1249464, SISGAT 451346, CNPJ 84.154.608/0001-60, Travessa Mauriti, nº 145, Bairro Batista Campos - Belém - PA. Solicita esclarecimentos adicionais e homologação do local proposto para instalação de porta corta fogo. **Fica decidido que:** é admitida a instalação no local pretendido pelo solicitante, desde que a mesma seja com sistema eletroímã, acoplado ao sistema de alarme, além disso deverá ser instalado sistema de exaustão de fumaça para compensar o não cumprimento da exigência "distância a percorrer".

3º CASO: EETEPA VILHENA ALVES, PROTOCOLO PAE 2022/1257182, SISGAT 337405, CNPJ 01.931.281/0001-69, Avenida Magalhães Barata, nº 698, Bairro São Braz - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução em 28/11/2022. **Fica decidido que:** é deferido o pleito do solicitante.

4º CASO: RAQUEL ESQUIVEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PROTOCOLO PAE 2022/1238960, SISGAT 505640, CNPJ 48.021.597/0001-87, Rua Senador Manoel Barata, nº 1116, Bairro Campina - Belém - PA. Solicita revisão de taxa de licenciamento sem vistoria prévia, com base no Decreto Estadual nº 2.247, Art. 129, Inciso V. **Fica decidido que:** é indeferido o pleito da solicitante, uma vez que o inciso supracitado faz referência a edificação residencial privativa unifamiliar, o que não foi comprovado com os documentos apresentados.

5º CASO: R & R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1165621, SISGAT 447957, CNPJ 04.545.684/0001-68, Rua D Quadra 29, nº 70, Bairro Cidade Nova - Parauapebas - PA. Solicita análise do laudo técnico que justifica a impossibilidade do cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e emergências previstas na legislação vigente. **Fica decidido que:** é indeferido o pleito do solicitante, uma vez que não apresentou laudo técnico com argumentos que comprovem a impossibilidade de construção de Reserva Técnica de Incêndio e nem comprovação do tempo de existência da edificação existente.

6º CASO: CARDOSO MOURAO & CIA LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1286700, SISGAT 442749, CNPJ 15.265.424/0001-55, Passagem Carneiro da Rocha, nº 01, Bairro Cidade Velha - Belém - PA. Solicita que não sejam cobradas as exigências relacionadas a controle de materiais de acabamento e revestimento e sistema de detecção. **Fica decidido que:** é indeferido o pleito do solicitação, pois não há previsão legal para dispensa das exigências do protocolo SISGAT supracitado.

7º CASO: CRBS S/A, PROTOCOLO PAE 2022/943262, SISGAT 288451, CNPJ 56.228.356/0110-95, Rua Uriboca, nº 1620, Bairro Uriboca - Belém - PA. Solicita análise de documentação referente a atualização de estoque, para renovação de licenciamento. **Fica decidido que:** fica indeferido o pleito do solicitante, referente a renovação apenas com base nas documentações encaminhadas, uma vez que no memorial descritivo não consta o cálculo da carga de incêndio do depósito. Dessa forma, o solicitante deverá cumprir o previsto na Instrução Técnica 02, parte iv, para cálculo determinístico para levantamento da carga de incêndio específica (Anexo C), com base nos valores de referências que constam na Tabela C1, bem como a planilha de para cálculo da carga de incêndio (Anexo D).

8º CASO: PAV TINTAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1320783, SISGAT 502867, CNPJ 04.701.696/0001-34, Rua Magalhães Barata, nº 1604, Bairro Pirapora - Castanhal - PA. Solicita avaliação de medida compensatória (sistema de detecção de incêndio e sistema de alarme de incêndio) para o não cumprimento da exigência de distância a percorrer do projeto referente ao protocolo SISGAT supracitado. **Fica decidido que:** a comissão defere o pleito do solicitante, condicionado à instalação de sistema de exaustão de fumaça, além das medidas compensatórias já propostas.

9º CASO: TREVO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1320854, SISGAT 502863, CNPJ 15.384.816/0001-33, Rua Magalhães Barata, nº 1604, Bairro Pirapora - Castanhal - PA. Solicita avaliação de medida compensatória (sistema de detecção de incêndio e sistema de alarme de incêndio) para o não cumprimento da exigência de distância a percorrer do projeto referente ao protocolo SISGAT supracitado. **Fica decidido que:** a comissão defere o pleito do solicitante, condicionado à instalação de sistema de exaustão de fumaça, além das medidas compensatórias já propostas.

10º CASO: CLINICA DR. SILVIO RABELO UNIPESSOAL LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1329321,SISGAT 501774, CNPJ 05.827.023/0001-98, Avenida João Paulo II, nº 1866, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita análise da comissão técnica para medida compensatória, considerando o não cumprimento da exigência de distância a percorrer. **Fica decidido que:** é proposta como medida compensatória a instalação de sistema de detecção de incêndio no local.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA,** que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Jaime Rosa de **Oliveira**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 17h00, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM Iara** Ferreira Santos, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Iara Ferreira Santos - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção Administrativa da DST/CAT
Secretária

Eduardo Oliveira **Rio Branco** - **CAP QOBM**
Chefe da Divisão de Análise Centralizada da DST
Membro

Ronaldo **Feio** da Costa - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa e Interdição do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.808 - 2023 - DST.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ATA 21ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos seis dias do mês de dezembro de 2022, às 10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: ARRAIS SERVICOS MECANICOS, CONSTRUCAO, CONSERVACAO E LOGISTICA EIRELI, PROTOCOLO PAE 2022/1480596, SISGAT 515129, CNPJ 07.346.264/0001-40, Alameda Moça Bonita, n° 97, Bairro Castanheira, Belém-PA. Solicita análise da comissão técnica para medida compensatória, considerando a não instalação de sistema de hidrantes por se tratar de um ambiente descoberto, a não contratação de brigadistas profissionais fixos, por não possuir quadro fixo de funcionários e o não cumprimento da exigência de distância a percorrer. **Fica decidido que:** Fica deferido pleito do solicitante. Porém deverá ser feito desmembramento em dois protocolos um com área de 1.200m² e outro com área de 686m² e deverá ser isentado das taxas da vistoria e emitido certificados para ambos. Isso deverá ocorrer sem modificação do período de validade de ambos os certificados.

2º CASO: EMANUEL R CARVALHO FILHO, PROTOCOLO PAE 2022/1363274, SISGAT 498517, CNPJ 11.032.544/0002-32, Rodovia Dr. João Miranda, 2940, km 02 (Atrás do posto Ypiranga), Bairro Castanhal, Abaetetuba-PA. Solicita análise da comissão técnica para medida compensatória, considerando a não instalação de sistema de hidrantes por se tratar de um ambiente descoberto, a não contratação de brigadistas profissionais fixos, por não possuir quadro fixo de funcionários e o não cumprimento da exigência de distância a percorrer. **Fica decidido que:** é proposta como medida compensatória a contratação de 10 (dez) brigadistas profissionais por evento, instalação de sinalização tipo balizamento próximo a todas as portas de saída de emergência e a limitação da capacidade máxima de público a 4.000 (quatro mil) pessoas, bem como fica acatada a solicitação de isenção da rede de hidrantes.

3º CASO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, PROTOCOLO PAE 2022/1443286, SISGAT 502412, CNPJ 34.847.236/0001-80, Rua João Diogo, nº 236 (Antigo Quartel do Comando Geral do CBMPA), Bairro Campina, Belém-PA. Solicita análise da comissão técnica para medida compensatória, considerando o não cumprimento da exigência de instalação da rede de hidrantes, inclusive de coluna seca, por se tratar de um prédio histórico. **Fica decidido que:** Fica parcialmente deferido o pleito do solicitante. É proposta como medida compensatória a instalação de sistema de detecção de incêndio no local.

4º CASO: DOCCA FESTAS E EVENTOS LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1465775, SISGAT 434245, CNPJ 37.384.532/0001-80, Travessa Benjamim Constant, nº 227, Bairro Reduto, Belém-PA. Solicita análise do não cumprimento das medidas: distância a percorrer, quantidade de saídas e a quantidade, em metros, das larguras horizontais destinadas às saídas de emergência não atende ao dimensionamento da IT 05, parte 1. **Fica decidido que:** Fica deferido parcialmente o pleito do solicitante. Deverão ser adotadas as seguintes medidas compensatórias: Instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio; contratação de 2 (dois) brigadistas profissionais durante o funcionamento do estabelecimento; redução da capacidade máxima de público para 500 pessoas, o que deixaria o estabelecimento de acordo com a quantidade, em metros, das larguras horizontais destinadas às saídas de emergência, que seriam de 3m; e ter barra anti-pânico nas duas portas que compreendem a saída de emergência.

5º CASO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, PROTOCOLO PAE 2022/1445040, SISGAT 512115, CNPJ 10.221.281/0001-66, Avenida Getúlio Vargas, entre Travessa 13 de Maio e Travessa Justo Chermont, Centro, S/Nº, Itaituba-PA. Solicita aprovação de hidrante de coluna seca em virtude de inviabilidade técnica de edificação existente anterior a 2007,conforme declaração de existência anexada no protocolo com base no item 6.16.1 da it 11 parte (imagem em anexo no FAT). **Fica decidido que:** é deferido pleito do solicitante.

6º CASO: 46.277.295 LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1538582, SISGAT 496071, CNPJ 46.277.295/0003-00, Rodovia PA 160 km 03, S/N, Bairro Park do Carajás, Parauapebas-PA. Solicita análise do não cumprimento da medida "distância a percorrer" **Fica decidido que:** É deferido parcialmente o pleito do solicitante. Deverá apresentar como medidas compensatórias a instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio com central de alarme endereçável e instalação de sistema de exaustão de fumaça ligado ao sistema de detecção, com pelo menos duas unidades de exaustão (dois exaustores) por pavimento nas rotas de fuga.

7º CASO: CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA DE MONTE ATHOS, PROTOCOLO PAE 2022/1508494, SISGAT 388057, CNPJ 31.907.956/0001-03, Travessa Castelo Branco, nº 1221, Bairro São Brás, Belém - PA. Solicita avaliação da ausência de elevador de emergência conforme Decreto nº 357. **Fica decidido que:** depois de análise minuciosa do projeto permanece a edificação conforme projeto aprovado e conforme habite-se por protocolo 150621 por tanto fica isento de elevador de emergência.

8º CASO: YELLOW MOUNTAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1477874, SISGAT 522294, CNPJ 29.402.622/0061-69, Avenida Senador Lemos, nº 285, Bairro Umarizal, Belém-PA. Solicita análise do não cumprimento da medida "distância a percorrer". **Fica decidido que:** Deverá submeter o projeto para a análise no centro de atividades técnicas juntamente com as medidas propostas que achar necessárias para suprir a distância a percorrer devido ao não atender o exigido nas nossas instruções técnicas.

9º CASO: CONSTRUTORA KARAJAS LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1526231, SISGAT 209949, CNPJ 83.310.177/0001-11. Travessa Benjamin Constant, nº 403, Bairro Reduto, Belém-PA. Solicita aprovação da conformidade das grades de proteção executadas nas fachadas dos níveis de garagem: G3, G4, G5, G6, G7 e cobertura do Boulevard Shopping, localizado na Av. Visconde de Souza Franco, cujo CNPJ é 09.137.429/0001-08. **Fica decidido que:** Fica deferido o pleito do solicitante.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA,** que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Jaime Rosa de **Oliveira**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 17h00, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM Iara** Ferreira Santos, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** - **2º TEN QOBM**
Subchefe da Seção de Vistoria da DST/CAT
Secretária

Iara Ferreira Santos - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção Administrativa da DST/CAT
Membro

Eduardo Oliveira **Rio Branco** - **CAP QOBM**
Chefe da Divisão de Análise Centralizada da DST
Membro

Ronaldo **Feio** da Costa - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa e Interdição do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.809 - 2023 - DST.

ATA 22ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2022

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2022, às10h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretária a **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/1274713, SISGAT 513061, CNPJ 05.054.671/0015-54, Rodovia Augusto Montenegro, Km 08, S/N, Bairro Tapanã, Belém-PA. Com fulcro no artigo 96, § 1º da Lei Estadual nº 9.234/2021, que afirma que o Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros poderá ser cassado se for constatado o seu descumprimento, cronograma de execução não está sendo executado, e que durante a ocorrência de incêndio no depósito do estabelecimento supracitado no dia 25 de dezembro de 2022 foi constatado que não havia sistema de detecção, o sistema de hidrantes não estava pressurizado e que a instalação do sistema de chuveiros automáticos não estava em andamento**. Fica decidido que:** pelas razões expostas acima, fica cassado o TAACB do solicitante. Devido a emissão do Termo ter ocorrido no ano de 2021, não será aplicada a multa, haja vista que a legislação entrou em vigor em 1 de janeiro de 2022.

2º CASO: R & R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, PROTOCOLO PAE 2022/1368010, SISGAT 447957, CNPJ 04.545.684/0001-68, Rua D, Quadra 29, nº 70, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA. Solicita análise da comissão técnica para a isenção de instalação da RTI e da bomba de incêndio, alegando impossibilidade técnica de construção da RTI por questões estruturais. **Fica decidido que:** é indeferido o pleito do solicitante. O laudo deverá detalhar as cargas aplicadas em comparação com a estimativa de resistência estrutural da edificação, assim como a devida ART de engenheiro estrutural.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA,** que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Jaime Rosa de **Oliveira**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 14h00, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOBM** Ana Beatriz Malheiros **Piquet**, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** - **2º TEN QOBM**
Subchefe da Seção de Vistoria da DST/CAT
Secretária

Ronaldo **Feio** da Costa - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa e Interdição do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente.
Fonte: Nota nº 54.810 - 2023 - DST.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 004/2023-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DO 3º SGT BM CARLOS ALEX ALVES LIMA.

PARECER Nº 004/2023 – COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre Licença para tratar de interesse particular do 3º SGT BM Carlos Alex Alves Lima.

Anexos: Protocolo Eletrônico nº 2022/1362410.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 5.251/1985. PORTARIA Nº 335 DE 19 DE AGOSTO DE 2021. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Cel. QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Comandante-Geral, solicitou a

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesse particular do 3º SGT BM Carlos Alex Alves Lima, MF 54185291/1.

A Parte s/nº do militar requerente, datada de 21 de outubro de 2022 ao Comandante da 2ª SBM/I - Marabá solicitou o encaminhamento de documentos à Diretoria de Pessoal para análise e concessão de licença para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 21 de novembro de 2022 a 21 de novembro de 2024.

Juntou ao seu pedido o deferimento pela Diretoria de Pessoal de sua solicitação, através do Requerimento nº 20.867, publicado no Boletim Geral nº 151 de 11 de agosto de 2022, certidão de nada consta publicada no Boletim Geral nº 195, de 18 de outubro de 2022 e Ata de inspeção de saúde nº 041/2022.

Ato contínuo, a solicitação do militar requerente foi encaminhada novamente a Diretoria de Pessoal, onde o comandante do militar expressou anuência quanto a concessão do direito.

Por fim, encontra-se nos autos minuta de Portaria de concessão de licença para tratar de interesse particular.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência''.

(nosso grifo)

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"*; para o administrador público* "deve fazer assim" (MEIRELLES. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular, destaca-se a Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará) que dispõe em seu artigo 70 que a licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, e artigo 72, no qual a licença para tratar de interesse particular configuraria como uma de suas espécies. Vejamos:

SEÇÃO V

DAS LICENÇAS

Art. 70 - Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao Policial Militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º - A licença pode ser:

a) Especial;

b) Para tratar de interesse particular;

[...]

Art. 72 - A licença para tratamento de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao Policial Militar que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço e que a requerer com aquela finalidade.

Parágrafo único. A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço.

Art. 73 - É da competência do Comando-Geral da Polícia Militar a concessão da licença especial e da licença para tratamento de interesse particular.

Constam nos autos, parte com solicitação da concessão da licença, o deferido de sua solicitação pela Diretoria de Pessoal, através do Requerimento nº 20.867, publicado no Boletim Geral nº 151 de 11 de agosto de 2022, certidão de nada consta publicada no Boletim Geral nº 195, de 18 de outubro de 2022 e Ata de inspeção de saúde nº 041/2022. Além do encaminhamento da documentação a Diretoria de Pessoal, com manifestação favorável de seu comandante, conforme preceitua a Orientação da Diretoria de Pessoal - ODP nº 013/2021 (BG nº 152 de 16 de agosto de 2021).

Dos documentos analisados observa-se que o militar se encontra apto para fins de concessão da licença, bem como tal direito é uma prerrogativa do mesmo.

Por fim, a edição do ato deve ser materializada por meio de portaria de autoridade competente, no caso ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral, nos termos preconizados na Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992 (Lei de Organização Básica do CBMPA) e demais legislações citadas alhures.

A Lei nº 5.731/1992 estipula a competência do Comandante-Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe o art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgãos de Direção do CBMPA. Senão vejamos:

Art. 4º- O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

Art. 10- O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Destaca-se que para edição do ato normativo devem ser observados, além dos elementos atinentes a boa técnica legislativa, aqueles relacionados a formatação do texto, tais como: fonte, margem, espaçamento entre outros, os quais estão dispostos no item 3, do anexo I e encontram-se representados, graficamente, no anexo II da Portaria nº 335/2021- CBMPA.

Por fim, recomenda-se ainda que o setor competente proceda a verificação da data exata em que o requerente passou a gozar da licença, a fim de que seja inserida na minuta de Portaria.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e atendidos os requisitos legais previstos nas legislações que norteiam o tema abordado, os quais foram elencados na fundamentação jurídica acima transcrita, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a edição de portaria de concessão de licença para tratar de interesse particular do 3º SGT BM Carlos Alex Alves Lima.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 12 de janeiro de 2023.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– A DP para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1362410 - PAE.

Fonte: Nota nº 54.455. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 242/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO SOBRE RECOLHIMENTO DE ISS E INSS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS MILITARES DO CBMPA DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO.

PARECER Nº 242/2022 - COJ

INTERESSADO: Diretoria de Finanças

ORIGEM: Setor Contábil do CBMPA

ASSUNTO: Solicitação de manifestação sobre recolhimento de ISS e INSS dos serviços prestados pelos militares do CBMPA de capacitação, formação, aperfeiçoamento e treinamento.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/1077872 e anexos.

EMENTA: TRIBUTAÇÃO. RECOLHIMENTO DE ISS E INSS. LEI FEDERAL Nº 8.213/1991. DECRETO FEDERAL 3.048/1999. LEI MUNICIPAL Nº 7.056/1977.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Subdiretor de Finanças do CBMPA, MAJ QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, por meio do despacho datado em 06 de setembro de 2022, solicita manifestação jurídica em torno do recolhimento de ISS e INSS dos serviços prestados pelos militares do CBMPA de capacitação, formação, aperfeiçoamento e treinamento.

A solicitação encaminhada foi motivada pelo Chefe do Setor Contábil do CBMPA, 1º TEN QOABM Marcelo Augusto Pamplona Tourinho, através do Ofício nº 04/2022 de 23 de agosto de 2022.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(grifo nosso)

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"*; para o administrador público* "deve fazer assim" (MEIRELLES. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

A Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, onde na alínea "g", inciso I do art. 11 discorre sobre os segurados obrigatórios da Previdência Social, o qual inclui o servidor público entre os segurados obrigatórios:

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

I - como empregado:

(...)

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais.

(Grifo nosso)

Por sua vez em seu artigo 12 discorre sobre a exclusão dos militares da União, estaduais e distritais do Regime Geral de Previdência Social, desde que amparados por um regime Próprio de Previdência Social, conforme veremos a seguir:

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

[...]

Desta forma, a regra geral imposta pelo diploma legal em comento é de que o militar não está enquadrado no Regime Geral de Previdência Social, desde que amparado por regime próprio de previdência. Porém, caso o mesmo exerça uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência, estes se tornam segurados obrigatórios em relação a essas atividades.

Portanto, o militar não poderá fazer recolhimentos previdenciários, mas como qualquer outro trabalhador do Regime Geral, torna-se contribuinte obrigatório do INSS se exercer alguma atividade remunerada na iniciativa privada.

Indo ao encontro do entendimento, quanto à contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a Constituição Estadual de 1989 no parágrafo 5º do art. 201 dispõe sobre a vedação a filiação ao regime geral de previdência social aos participantes do regime próprio de previdência. Vejamos:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

(...)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

(Grifo nosso)

Não obstante, no Decreto Federal nº 3.048 de 06 de maio de 1999, que dispõe sobre o Regulamento da Previdência Social, existe situação ao qual pessoa participante do regime próprio de previdência pode contribuir para o regime geral de previdência social, obedecendo duas condições, a primeira é estar afastado do trabalho e sem perceber vencimentos e a outra é a impossibilidade de contribuição como facultativo no Regime Próprio de Previdência. Então vemos:

Decreto Federal nº 3.048/1999

Art. 11. É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

(...)

§ 2º É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência social, salvo na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio.

(grifo nosso)

Quanto à contribuição ao ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) por parte dos bombeiros militares, a Lei Municipal nº 7.056 de 30 dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, no inciso II do art. 23 discorre sobre os casos de não incidência e no inciso I, § 1º do art. 25 discorre sobre os contribuintes e responsáveis do referido imposto. Vejamos:

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 23. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

(...)

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 25 O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º. Para efeitos deste imposto considera-se:

I – profissional autônomo: todo aquele que prestar individualmente o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, sob forma de trabalho pessoal, podendo valer-se do auxílio de até dois empregados e até dois profissionais habilitados.

(Grifo nosso)

Desta forma, esta comissão de justiça não vislumbra a ocorrência do fato gerador para a incidência de contribuição de ISS nos serviços prestados pelos militares do CBMPA de capacitação, formação, aperfeiçoamento e treinamentos na própria Corporação, conforme exposto alhures.

Quanto ao recolhimento no INSS, conforme imposição da Lei nº 8.213/1991, observa-se que o militar que não está enquadrado no Regime Geral de Previdência Social, desde que amparado por regime próprio de previdência. Porém, caso o mesmo exerça uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência, estes se tornam segurados obrigatórios em relação a essas atividades.

III– DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e com base nas legislações que norteiam o tema abordado, os quais foram elencados na fundamentação jurídica acima transcrita, esta Comissão de Justiça manifesta-se nos termos das orientações expostas na fundamentação jurídica ao norte citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de dezembro de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I – Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– A DF para conhecimento e providências.

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1077872 - PAE.

Fonte: Nota nº 54.779. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

REUNIÃO COM OS FISCAIS E SUPLENTES

POR ORDEM DO CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL E SUBCOMANDANTE DO CBMPA

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ

Covocamos para reunião com todos os Fiscais Titulares, Fiscais Suplentes e Responsáveis pelos Setores Demandantes do CBMPA.

Local: Auditório do QCG
Data: 31 de Janeiro de 2023 (terça-feira)
Horário: 09:00
Público alvo: Fiscais Titulares, Fiscais Suplentes e Responsáveis dos Setores Demandantes (COP, AJUDÂNCIA GERAL, ALMOXARIFADO GERAL, CSMV/MOP, DAL OBRAS, CFAE, DIRETORIA DE SAÚDE, DEI, DTE, BM2, BM5 e ARSC)

Assuntos:

- Noções do processo de compras e contratação para o ano de 2023 (MAJ SOUTO);
- Tratativas dos fiscais junto a empresas, e na fiscalização do comprimento do contrato para o ano de 2023 (TEN FONSECA E AUXILIARES);
- Preenchimento do relatório de acompanhamento do contrato, atesto das notas de forma eletrônica, e verificação e emissão de certidões pertinentes ao processo de pagamento para o ano de 2023 (TEN FONSECA E AUXILIARES);
- Atualizações previstas na nova Lei de Licitação em vigor: LEI N° 14.133 de 1° de Abril de 2021;
- Esclarecer as principais duvidas e auxiliar na solução para o ano de 2023 (TEN FONSECA E AUXILIARES).

Carlos Augusto Silva **Souto - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 54.614 - Almoxarifado Geral do CBMPA

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº005/2023

Aprovo a Ordem de Serviço Nº Nº 005 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 12 de Janeiro de 2023, que tem por finalidade Regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de corte de árvore a ser realizada no bairro Nova Marabá, KM 04 no município de Marabá-PA, no dia 17 do mês de janeiro de 2023.

FONTE: Nota N° 54829 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

16º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001 /2023 SSCIE-16º GBM - Referente a Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Educacional e Cultura Física (**Grupo - E** todas as divisoes) do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência para jornada extraordinária a ser realizado

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

durante o mês de Janeiro de 2023.

Protocolo: 2023/44063 - PAE

Fonte: Nota nº 54.786 - 16º Grupamento Bombeiro Militar/ Canaã dos Casrajás/PA

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 001/2023 - SAT - REFERENTE OPERAÇÃO TECNICA E PREVENCIONISTA EM ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA - (GRUPO E – TODAS AS DIVISÕES) – JANEIRO DE 2023.

Referência: Nota de Serviço 001/2023/DST.

Fonte: Nota nº 54738 - 17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré/PA

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 17º GBM no dia 14 de janeiro de 2023, por término de férias em que se encontrava, o Militar abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM WELLINGTON CARLOS VENÂNCIO DE LIMA	5721803 2/1	17º GBM	Término de Férias	14/01/2023

Fonte: Nota nº 54.748 -17ºGBM/Vigia de Nazaré

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE ENDEREÇO

-

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM JULIANA BATISTA GUERRA	5932399/1	R. RICARDO BORGES , Nº 92 , COND ILHA DOS GUARAS	BLOCO F - APT 11	GUANABARA	ANANINDEUA - PA	67110-290	Apartamento

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 24.208 e Nota Nº 54.449 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do(a) militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
CB QBM ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	CASADO(A)

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 24.129 e Nota nº 54.543 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ RAIMUNDO SILVA	5421942/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/01/2023	2023/37487

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que não seja DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 23.631 e Nota nº 54.545 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM RODRIGO MARTINS DO VALE	57216356/1	SEGUP	2022	DEZ	FEV	13/02/2023	14/03/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 23.916 e Nota nº 54.584 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
SD QBM BRENDA FORMIGOSA DE SOUSA LIMA	5932438/1	31/08/2022	20/09/2022	6º GBM

Fonte: Requerimento 21.94 - Nota nº 54.757 -Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO	57175157/1	25º GBM	2021	DEZ	JUL	01/07/2023	30/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 24.309 e Nota nº 54.771 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
3 SGT QBM HERYEWERTON REGO PAULA	57175072/1	REGO PAULA	RÊGO

Fonte: Requerimento Nº 24.233 e Nota Nº 54.783 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do(a) militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
3 SGT QBM AGEU MACHADO GALVÃO	54185181/1	AGEU MACHADO GALVÃO	DIVORCIADO(A)

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 24.110 e Nota nº 54.793 - Diretoria de Pessoal

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	5210305/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/01/2023	2023/29113

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que não seja DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 23.416 e Nota nº 54.836 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM PEDRO PAULO COUTINHO BAIA	5608767/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/01/2023	2023/24023

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que não seja DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 23.498 e Nota nº 54.839 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO	5211360/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/01/2023	2023/30060

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que não seja DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 23.614 e Nota nº 54.841 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM ROSIVALDO SILVA PAMPLONA	5084245/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/01/2023	2023/32714

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que não seja DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 23.508 e Nota nº 54.842 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA	5428360/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/01/2023	2023/37581

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que não seja DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 23.690 e Nota nº 54.845 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ LINDOMAR DE ARAÚJO VIANA	5421950/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/01/2023	2023/41458

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que não seja DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 23.686 e Nota nº 54.846 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM RONILSON DA LUZ BARBOSA	5209722/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/01/2023	2023/48806

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que não seja DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 23.371 e Nota nº 54.849 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/01/2023	2023/60804

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que não seja DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 23.708 e Nota nº 54.850 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM JOSÉ IVAN DOS SANTOS	5395950/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/01/2023	2023/61629

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que não seja DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 23.758 e Nota nº 54.851 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM -MUS IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA	5398703/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/01/2023	2023/50552

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que não seja DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 23.548 e Nota nº 54.852 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM ANDREISSON DA COSTA LOPES	5932543/1	27/12/2022	15/01/2023	ARTHUR HENRIQUE PEREIRA LOPES

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 24.431 e Nota n° 54.853 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM RAIMUNDO JAIR DOS SANTOS GUIMARAES	5421292/1	Encaminhado ao IGEPPS	17/01/2023	2023/67500

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que não seja DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 23.762 e Nota nº 54.854 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

3ª Seção Bombeiro Militar

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 01 (um) dia de licença do serviço a contar do dia 16/01/2023, CID-10 não informado, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Guilherme Jorge da Silva, CRM 1836, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM RUSLAN LACERDA SOARES	57218259/1	Tratamento de saúde de familiar

Fonte: Nota nº 54822 - 3ª SBM/Infraero-Altamira

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Ajudância Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública

OFÍCIO Nº 146/2022/DIGES/SEGEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor **UALAME FIALHO MACHADO**
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305, Batista Campos
66023-700 – Belém/PA
segup.pa@gmail.com; scmtgeral@gmail.com

Assunto: Encaminhamento de Referência elogiosa (INDIVIDUAL).

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, utilizo do presente instrumento para, em nome desta Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN, encaminhar a nota de elogio abaixo, ao distinto profissional RENAN JOSÉ ALMEIDA AMARO, Major do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelos bons serviços prestados:

"É por dever de justiça e reconhecimento funcional que destaco a qualidade dos trabalhos realizados pelo senhor Renan José Almeida Amaro, inscrito sob o CPF 815.385.102-00, servidor mobilizado deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual desempenha relevantes serviços a esta Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, atuando na assessoria da Diretoria de Gestão - DIGES. É imprescindível mencionar que o empenho do profissional, atuante de maneira proativa, comprometida e ética, permitiu que a DIGES exercesse com êxito as gestões relacionadas às demandas do Fundo Nacional de Segurança Pública, Instrumentos de Repasse, Contratos, Procedimentos Licitatórios, Orçamento e Finanças, Logística e de efetivo da Diretoria, ações essas desempenhadas pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Por oportuno, o elogio individual em questão é a materialização do reconhecimento e agradecimento a esse qualificado e competente profissional, o qual representa dignamente o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará."

2. Desta forma, pelos motivos elencados, a DIGES/SEGEN não poderia deixar de materializar seus agradecimentos ao exímio profissional com o merecido elogio por suas relevantes colaborações.

3. Portanto, sugere-se a publicação do referido elogio (INDIVIDUAL), em Boletim dessa Instituição, com o consequente registro em seu assentamento funcional, destacando que o profissional manteve em elevada conta o nome e a reputação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Atenciosamente,

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO
Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

OFÍCIO Nº 053/2023-ASPOL/GAB.SEC/SEGUP

Belém/PA, 10 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Av. Júlio César, 3000 – Val de Cans
Belém/PA – CEP: 68447-000

Assunto: Encaminhamento de Referência Elogiosa à Bombeiro Militar Mobilizado.
Anexo:
- OFÍCIO Nº 146/2022/DIGES/SEGEN/MJ.

Senhor Comandante-Geral,

1. Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos aos termos do OFÍCIO Nº 146/2022/DIGES/SEGEN/MJ, de 30.12.2022, por meio do qual a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, encaminhou Referência Elogiosa proferida ao **MAJ QOBM RENAN JOSÉ ALMEIDA AMARO,** em razão do relevante papel desempenhado pelo profissional na Diretoria de Gestão - DIGES/SEGEN, conforme aludido na documentação anexa.

2. Desta feita, encaminhamos o referido expediente para inteiro conhecimento e deliberações pertinentes, quanto aos registros e publicações nos assentamentos do Bombeiro Militar em destaque.

Atenciosamente,

UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Ref.: PAE 2023/11087

1
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – CEP: 66023-700 – Belém/PA
(91) 3184-2525 – segup.pa@gmail.com

Protocolo: 2023/11087 - PAE

Fonte: Nota n° 54.855 – Ajudância Geral do CBMPA

15º Grupamento Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

O Comandante, em exercício, do 15º GBM, MAJ QOBM Sidney José Quaresma Perna, concede ao militar abaixo, DISPENSA DE SERVIÇO, conforme dispõe o inciso II do Art. 70, e inciso I do Art. 72, da Lei nº 9.161/2021 de 13 de janeiro de 2021, Código de Etica e Disciplina do CBMPA.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
SUB TEN QBM MARCELO ANDRE COSTA MACEDO	5629934/1	11/01/2023	18/01/2023

Fonte: Nota Nº 54.562 do 15º GBM - Abaetetuba

26º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 26º GBM – ICOARACI, **MAJ. QOBM ADOLFO** LUIS MONTEIRO LOPES, no uso da competência que lhe confere o art. 26, inciso VII, da Lei Estadual 9.161, de 13 de janeiro de 2021, o Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

Elogiar:

O **1º SGT BM ODACIR** FERREIRA DOS SANTOS, em virtude de ter atendido um casal que veio a esta Unidade em busca de socorro, para sua filha menor de 05 (cinco) anos, pois, a criança não estava respirando e estava convulsionando, sem hesitar, o Militar, realizou os procedimentos de reanimação, logrando êxito, e após certificar-se de que a criança estava respirando normalmente, determinou a VTR Resgate, que conduzisse o casal e a criança ao Hospital Abelardo Santos, para avaliação médica, dia 17 de dezembro de 2022, por volta das 20h, quando na função de Comandante do Socorro ao 26° GBM, conforme Parte nº 319/2022 – Livro de Partes do Cmt do Socorro ao 26º GBM – Icoaraci, demonstrando com seu ato, conhecimento técnico, amor ao próximo, honra e entusiasmo, atuando sempre de forma abnegada, competente e exemplar. É com grata satisfação e sentimento de justiça que elogio esse nobre Bombeiro Militar, por estar sempre disposto a atender a Comunidade que está sob as asas do 26° Grupamento Bombeiro Militar, sobretudo durante os serviços operacionais, com notável preparo técnico, logrando êxito, em todas as atividades em que participa, a frente como comandante ou não. Parabenizo o

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Sargento, pelo comprometimento com a ordem pública e pela sua produtividade, servindo de exemplo aos seus pares e subordinados. INDIVIDUAL.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES – **MAJ. QOBM**

Cmt do 26º GBM - Icoaraci

Fonte: Nota n° 54594 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM SILVIO GUSTAVO ROSA DA SILVA	54185222/1	12º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 24.252 e Nota Nº 54.789 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

28º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 28º GBM – São Miguel do Guamá, Major QOBM **Guilherme** de Lima **Torres**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O 3º SGT QBM JOSÉ RIBAMAR **PASSOS** DOS SANTOS FILHO, MF 57189354-1, em virtude do seu desempenho nos Cursos de Capacitação de Condutor e Operador de Viatura Operacional (CCOV/2022 - Turma Alfa) e Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica (CCIFA/2022 - 6º edição) onde o mesmo obteve a 1º colocação em ambos os cursos, com conceito MB, demonstrando elevado grau de dedicação, seriedade, profissionalismo, preparo físico/técnico/psicológico, estando suscetível desta forma ao aprimoramento profissional, motivo de orgulho a seus subordinados, pares e superiores, pois buscou qualificação técnica, a fim de desempenhar suas missões com excelência.

É com orgulho e satisfação que faço esta referência elogiosa e que suas atitudes, dedicação e empenho sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. **INDIVIDUAL**.

Fonte: Nota nº 54.857 - 28º GBM – São Miguel do Guamá.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/02/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E5A4D6BF33 e número de controle 1770 , ou escaneando o QRcode ao lado.